

"Fontes de Alencar, jurista de sensibilidade histórica e política, descreve e analisa, com perspicácia de interpretação, os documentos por ele pesquisados sobre a polêmica trilateral, direta entre Rui Barbosa e Gumersindo Bessa, indiretamente a partir das decisões de Rio Branco na nem tão pacificamente resolvida Questão do Acre, onde guerrilheiros nordestinos estavam em combate sob a liderança do gaúcho Plácido de Castro, numa sintomática síntese de brasilidade do Norte ao Sul. Fontes de Alencar concentra-se nos antecedentes da Questão e na polêmica a respeito.

(...)

O Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores do Brasil, ao astutamente proclamar, "não fazemos questão de território; fazemo-la de brasileiros", levava ainda mais ardor ao entusiasmo popular reivindicatório do Acre. Leandro Tocantins, autor da primeira sistemática História do Acre, entendeu muito bem, "Um fenômeno tipicamente geopolítico, o do Acre. Do lado do Brasil, uma fronteira viva, dinâmica; do lado da Bolívia, uma fronteira morta, estática, vazia".

(...)

Gumersindo Bessa – deputado egresso da Escola do Recife de Tobias Barreto, caracterizada, entre outras dimensões, pela concepção do Direito como facto histórico e cultural, conquistado pela luta social como o demonstrava um dos seus inspiradores, Rudolf von Jhering – Gumersindo Bessa desfechou uma polêmica áspera contra Rui."

Vamireh Chacon

T
THE SAURUS
Editora



10

História de uma polêmica

Fontes de Alencar

Fontes de Alencar

História de uma polêmica

Rio Branco | Rui Barbosa | Gumersindo Bessa



THE SAURUS



Fontes de Alencar, Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, onde fez também o curso de Doutorado, integrou a Turma Rui Barbosa (1980) da Escola Superior de Guerra.

Magistrado em Sergipe, jurisdicionou em várias comarcas e, Desembargador, foi Corregedor-Geral e Presidente do Tribunal de Justiça; ali, por dois períodos, integrou o Tribunal Regional Eleitoral.

Lecionou Teoria Geral do Processo e Processo Penal no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, da qual foi Vice-Reitor; na Universidade de Brasília, Processo Penal.

Ministro do Superior Tribunal de Justiça, presidiu a Quarta Turma e integrou a Sexta Turma e a Corte Especial; membro do Conselho da Justiça Federal, ocupou a Coordenação-Geral da Justiça Federal e a direção do Centro de Estudos Judiciários.

É do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, da Academia Sergipana de Letras e da Academia Brasiliense de Letras; e sócio honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Recebeu em 1999 a Medalha João Ribeiro, da Academia Brasileira de Letras.

História de uma Polêmica

Fontes de Alencar

História de uma Polêmica

Rio Branco | Rui Barbosa | Gumersindo Bessa



Copyright © Fontes de Alencar – 2005

Ficha Técnica

Arte da capa:
Tagore Alegria

Ilustração da capa:

Detalhe do mapa mostrando a nova fronteira norte entre o Brasil e a Bolívia, que acompanhou a Exposição de Motivos sobre o Tratado de 17 de novembro de 1903, firmado pelos respectivos plenipotenciários, encaminhada por Rio-Branco ao Presidente Rodrigues Alves.

Revisão:
Autor

Diagramação:
Cláudia Gomes

ISBN: 85-7062-484-0

A368l Alencar, Luiz Carlos Fontes de
História de uma polêmica / Luiz Carlos Fontes de Alencar.
– Brasília : Thesaurus, 2005.
151 p. ; il.

1. História do Brasil 2. Diplomacia, Brasil 3. Fronteira
Brasil - Bolívia I. Título

CDU 981.059
CDD 981

Todos os direitos em língua portuguesa, no Brasil, reservados de acordo com a lei. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, incluindo fotocópia, gravação ou informação computadorizada, sem permissão por escrito do autor. THESAURUS EDITORA DE BRASÍLIA LTDA. SIG Quadra 8, lote 2356 - CEP 70610-400 - Brasília, DF. Fone: (061) 344-3738 – Fax: (061) 344-2353, www.thesaurus.com.br, e-mail: editor@thesaurus.com.br

Composto e impresso no Brasil
Printed in Brazil

A
Ilma

“... espero as repreensões, para, se for possível, emendar os defeitos, que me envergonho menos de cometer que de me desculpar.”

***Santa Rita Durão, Caramuru –
Reflexões prévias e argumentos***

Prefácio

Direito e Política (Uma Questão Paradigmática): a Discordância entre Rio Branco e Rui Barbosa

Em 1924, pouco após a Primeira Guerra Mundial, Friedrich Meinecke publicava seu livro *A Idéia da Razão de Estado*, que ia tornar-se clássico. Não se tratava do resultado de um trauma e sim a continuação de longo, profundo e largo trabalho intelectual, que ia prosseguir com êxito crescente. Os antigos romanos já diziam: “salus populi suprema lex est”, a salvação do povo é a lei suprema; ele – pelos seus representantes com a legitimidade tradicional, carismática ou racional-legal na terminologia de Max Weber – é quem a decide. Na Questão do Acre, o Barão do Rio Branco representava a vontade do povo brasileiro através dos seus imigrantes, ali capazes de mobilizar a opinião pública do Brasil, conforme se viu na consagração em vida aclamada a Rio Branco; Rui Barbosa naquele momento representava o tecnicismo jurídico onde ele não cabia, pois se tratava de questão de Direito Internacional Público ainda hoje em aberto e em constante mudança.

O Tratado de Madrid, 1750, entre Portugal e Espanha, nada concedeu ao Brasil e sim apenas reconheceu os

ultrapassamentos do meridiano de Tordesilhas, admitidos pelos reis Filipes da União Ibérica, ultrapassamentos vindos das expedições dos desbravadores brasileiros, natos ou adotivos, principalmente paulistas, nas suas incansáveis marchas para o Oeste. Foi um brasileiro e de São Paulo, não por mera coincidência, Alexandre de Gusmão, o principal negociador do Tratado, pelo lado português. Alexandre de Gusmão trazia em si o brio e a consciência da brasilidade, neste caso paulista de memória histórica muito orgulhosa por aquelas extraordinárias façanhas.

Fontes de Alencar, jurista de sensibilidade histórica e política, descreve e analisa, com perspicácia de interpretação, os documentos por ele pesquisados sobre a polêmica tri-lateral, direta entre Rui Barbosa e Gumersindo Bessa, indiretamente a partir das decisões de Rio Branco na nem tão pacificamente resolvida Questão do Acre, onde guerrilheiros nordestinos estavam em combate sob a liderança do gaúcho Plácido de Castro, numa sintomática síntese de brasilidade do Norte ao Sul. Fontes de Alencar concentra-se nos antecedentes da Questão e na polêmica a respeito.

Os delegados portugueses e espanhóis em 1777 haviam pormenorizado os limites entre o Brasil colonial e a Bolívia, então Alto Peru sob dominação espanhola, na latitude equivalente a oito graus e quarenta minutos, delimitação considerada inaceitável pelo Governo do Brasil independente, o qual passou a reivindicar a latitude de dez graus e vinte minutos, estabelecida em 1867 pelo Tratado de Ayacucho, com este nome em recordação da batalha da independência do Peru e Alto Peru.

Toda sociedade tem sua própria escala e seu próprio ritmo: para negociadores portugueses e espanhóis pouco importava uma linha mais acima ou mais abaixo na selva, em território remoto para eles desconhecido, mas para os

brasileiros tratava-se do controle de uma área que tinha cerca de cento e cinquenta mil quilômetros quadrados, quase o dobro do território continental de Portugal. E mais: os negociadores ibéricos haviam firmado o reconhecimento de uma linha reta, por seu direto desconhecimento da região, onde só cabia uma demarcação oblíqua de modo a situar os principais rios como fronteiras. A simples mudança do que parecia, à primeira vista, ingênua reivindicação de geometria por parte dos brasileiros, implicava na conquista, de início diplomática, de mais de uma centena de milhar de quilômetros. Quando o capitão do Exército boliviano José Manuel Pando em pesquisa na área, depois presidente da república e dando nome à região fronteiriça boliviana, descobriu o que significava a mudança de configuração, os militares da Bolívia iniciaram uma reação armada contra os brasileiros já residentes na área. A armada tréplica dos guerrilheiros brasileiros, sob o comando de Plácido de Castro, consumou a guerra aberta, embora não declarada oficialmente, com a vitória pendendo para o Brasil.

O Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores do Brasil, ao astutamente proclamar, “ não fazemos questão de território; fazemo-la de brasileiros”, levava ainda mais ardor ao entusiasmo popular reivindicatório do Acre. Leandro Tocantins, autor da primeira sistemática História do Acre, entendeu muito bem, “Um fenômeno tipicamente geopolítico, o do Acre. Do lado do Brasil, uma fronteira viva, dinâmica; do lado da Bolívia, uma fronteira morta, estática, vazia”.

Surgiu, então, o que Álvaro Lins, em sua biografia de Rio Branco, classifica de “divergência, algumas vezes inevitável, entre o espírito diplomático e o espírito jurídico”. Após assinado em 1903 o Tratado de Petrópolis, com a Bolívia enfim cedendo à reivindicação brasileira ao Acre,

e, após sua ratificação pelo Parlamento do Brasil no ano seguinte, Rui Barbosa aceitou ser advogado do governo estadual do Amazonas contra a decisão do Governo federal de declarar o Acre território especial, em vez de incorporá-lo ao vizinho Amazonas. Rui tinha motivos pessoais, no sentido humano, psicológico, de vaidade ferida: em 1903, Rui havia pedido demissão da comissão de plenipotenciários brasileiros para negociar com a Bolívia, por discordar da sinuosa, política, demarcação oblíqua de Rio Branco, em vez da linha reta, cartesiana, jurídica, defendida por ele, Rui Barbosa, em nome de princípios sagrados, atemporais, os das interpretações literais dos tratados, neste caso luso-espanhóis...

Gumersindo Bessa – deputado egresso da Escola do Recife de Tobias Barreto, caracterizada, entre outras dimensões, pela concepção do Direito como facto histórico e cultural, conquistado pela luta social como o demonstrava um dos seus inspiradores, Rudolf von Jhering – Gumersindo Bessa desfechou uma polêmica áspera contra Rui. A questão só se resolveu após o falecimento dos contendores, pela Constituição Federal de 1934 que determinou o arbitramento como solução para estes casos de limites entre estados fronteiriços da federação brasileira. Ficou, porém, mais uma distinção marcante entre as duas concepções jurídicas, na prática só com solução através do que os alemães, espanhóis e italianos denominam Direito Político, aquela convergência de Teoria Geral do Estado e Direito Público neste caso Internacional.

A consciência do Barão do Rio Branco podia estar tranqüila: desde 1867 o Brasil declarara internacionalizado o trânsito de navios mercantes de todos os países pelo rio Amazonas e principais afluentes, enquanto o ditador Solano López do Paraguai teimava em opor-se ao equivalente nos

do Rio da Prata e tinha de ser derrotado militarmente pelo Brasil, dificultado no acesso fluvial ao seu próprio Oeste, tanto quanto o Brasil fora obrigado a depor o tirano Rosas na Argentina e seu equivalente Aguirre no Uruguai, anteriores autores de bloqueios do Prata em Buenos Aires e Montevideú.

Ademais de estadista brasileiro e internacional, com longa carreira diplomática de décadas no estrangeiro, Rio Branco era também um hábil construtor de paradigmas, estes sim, lições perenes, mas da mutabilidade dos factos e necessidade da consciência e vontade competentes para domá-los. O princípio do “uti possidetis” tão defendido por Rio Branco, é a aceitação da permanente ocupação, reconhecimento de antigo facto consumado, enquanto assim mantido pela força maior: esta foi a convergência de doutrina e realidade na vitória diplomática, isto é, política, do Barão do Rio Branco na Questão do Acre, sem mediação por terceiros e sim por negociada aceitação pela Bolívia, após o conflito, não antes.

Rio Branco soube atrair, para sua causa, intelectuais do nível de Euclides da Cunha, escritor porém engenheiro acostumado a construir estradas e pontes. **Os Sertões** são livro por ele escrito quando dirigia a construção de ponte sobre o rio Pardo, como ainda hoje se vê na casa rústica às suas margens; em **Peru versus Bolívia**, ele descreve algumas das suas experiências na demarcação daquelas então longínquas fronteiras na selva amazônica, para surpresa dos bem pensantes, politicamente corretos de hoje, brasileiros ou estrangeiros, limitados ao conforto das suas elocubrações.

Vamireh Chacon

ANTES DO TRATADO DA
CIDADE DE LA PAZ DE
AYACUCHO

A navegação de “navios mercantes de todas as nações” nos rios da Amazônia brasileira

Nos começos da segunda metade do século XIX cronicava José de Alencar em jornais do Rio de Janeiro. Primeiramente escreveu os folhetins que ficavam sob o título de *Ao Correr da Pena*; depois, as “folhas soltas”. Ainda não se mostrara o romancista que teria suma importância na literatura brasileira; nem se fizera o político que representaria, em várias legislaturas, a Província natal, a do Ceará, na Câmara dos Deputados, e exerceria o Ministério da Justiça.

João Roberto Faria, professor de Literatura na Universidade de São Paulo fez a seleção de quase quatro dezenas dessas crônicas, que com prefácio seu foram publicadas.⁽¹⁾

Numa delas, a estampada no *Correio Mercantil* de 10 de dezembro de 1854, pôs ele seu cuidado em

“a navegação de grandes rios, principalmente do Amazonas, cujas várzeas imensas estão aí incultas, e encerram nas suas matas virgens um manancial de riqueza, que convém quanto antes ser explorado.”

Tavares Bastos, nascido em Alagoas, na cidade hoje chamada de Marechal Deodoro, figura com destaque no rol dos pensadores políticos ao tempo do Império.

Evaristo de Moraes Filho, que lhe antologizou escritos, observa que

“nenhum pensador foi mais coerente entre nós, das premissas às conclusões, sem nenhuma contradição, verdadeiramente inteiriço.”

E assim remata a apresentação de **As Idéias Fundamentais de Tavares Bastos**:

“..., como disse alguém de Kant, voltar a Tavares Bastos não é recuar, é avançar.”

Nos idos de 1866 foi editado, pela vez primeira, **O Vale do Amazonas**, de Tavares Bastos. O texto introdutório – *À Imprensa Brasileira* – expressa:

“Há quatro anos que estudo com empenho certas questões relativas ao vale do Amazonas.

...

Para julgar conscienciosamente de um País é preciso percorrê-lo e viver com o povo que o habita.

Devia eu, portanto, visitar o Amazonas para esclarecer-me, para retificar minhas idéias e pedir às impressões oculares a precisão que não transmite a leitura.

Resolvi partir, viajando como simples cidadão, sem caráter algum oficial, como *touriste*, ...”

Na mencionada obra Tavares Bastos analisa as circunstâncias da navegação no enormíssimo caudal e seus afluentes, e diz da então incipiente exploração econômica da árvore-da-goma-elástica. Trata de questão interligada à da

livre navegação do Amazonas, a de limites com os nossos vizinhos. Faz considerações que merecem reavivadas porque descritivas de área que corresponderia, três décadas depois, ao espaço acreano:

“... ainda quando a questão de limites com a Bolívia fosse realmente de grande importância para o Brasil pelos territórios litigiados, ainda quando os dois países disputassem outra coisa mais valiosa que a posse de terrenos hoje desertos e inúteis, como aliás são esses, parece-me que não se devia tornar dependente da solução disto, que pode ser adiada, o negócio da livre navegação e trânsito, que é muito mais interessante e urgente.”

A 7 de dezembro daquele ano de 1866 o Governo brasileiro, com efeito, decretava a abertura, a partir de 7 de setembro de 1867,

“aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Rio Amazonas até a fronteira do Brasil, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajós até Santarém, do Madeira até Borba, e do rio Negro até Manaus.”

Volvida sua atenção para a fisiografia da área de fronteira-zona entre Brasil e Bolívia, deitou Tavares Bastos a seguinte observação:

“Há que traçar aí uma linha reta leste-oeste; não existem posses que a embarcem ou exijam uma linha curva. Resta, porém, saber qual o paralelo, qual a latitude por onde deva correr essa linha. Os tratados de 1750 e 1777, celebrados pelas duas metrópoles [Portugal e Espanha], indicavam o rumo da meia distância entre a foz do Madeira no Amazonas e a confluência do Mamoré com o Guaporé. Os geógrafos da comissão portuguesa dos limites fixaram esse ponto médio em 7°40’; que fica abaixo da cachoeira de Santo Anto-

nio, a primeira do Rio Madeira subindo, o qual está na latitude de 8°48'

...

Tem-se considerado inconveniente que a linha comece de um ponto inferior às cachoeiras. A pretensão do nosso governo é possuir ambas as margens do Madeira até às cachoeiras, e creio que já indicou a latitude de 10°20', acima de Santo Antonio, como aquela donde deve partir a linha divisória.

...

A segunda dificuldade é menor: consiste em decidir-se a direção da linha se ela, chegando à altura do Yavary, não encontrar aí o seu curso, por começar este mais ao sul; mas parece que a questão neste caso se resolveria tirando desse ponto uma oblíqua que fosse encontrar a origem principal do mesmo Yavary."

O Barão do Rio Branco emprestou sua colaboração, ano de 1891, ao *Jornal do Brasil*, órgão fundado por Rodolfo Dantas, no Rio de Janeiro. Advieram então as **Efemérides Brasileiras**, em que o futuro Chanceler registrou o falecimento em Nice, sul da França, de Aureliano Cândido Tavares Bastos, a 3 de dezembro de 1875, formulando a seu respeito o seguinte juízo:

"Ilustrou-se na tribuna da Câmara dos Deputados (1861-1868) e na imprensa, e teria sido dos mais notáveis estadistas da nossa terra, se não houvesse sucumbido no vigor da mocidade. Algumas das idéias que advogou na tribuna ou nas "Cartas do Solitário", no "Vale do Amazonas", nas "Reflexões sobre a imigração" e em outros escritos, foram realizadas ainda em vida."

Carlos Pontes, que lhe historiou a vida, sobre a morte de Tavares Bastos registrou que a notícia chegara ao Brasil "com a vibração das grandes tragédias" e que a imprensa lhe consagrara à memória "os elogios mais comovidos". E

destacou o que alguns jornais publicaram. Do **Diário da Bahia**, de cuja direção participava Rui Barbosa, reproduziu:

"Tavares Bastos à semelhança do imperador romano que julgava perdido o dia em que não havia feito um benefício, tinha também por nulo o dia em que, sob a forma de um pensamento útil e proveitoso, não houvesse servido à terra natal com um pensamento seu.

Espírito prático, investigador paciente, extremamente estudioso examinou com critério todos os problemas, todas as necessidades, todos os males, que nestes últimos tempos têm agitado a sociedade brasileira. No jornal, no livro, na tribuna parlamentar, estudou todas as nossas questões e teve para todas elas uma palavra, um voto."⁽²⁾

E completou o biógrafo:

"Ele foi mais do que uma esperança: foi uma ardente afirmação, em que pese à prematuridade da morte. E nas palpitações da sua obra e nos exemplos da sua vida, obra e vida que se confundiam aos serviços da pátria, encontrarão estímulo e entusiasmo todos aqueles que desejarem trabalhar pela grandeza do Brasil."

A QUESTÃO DO ACRE

Aquele mundo verde

Assim Euclides da Cunha – “defensor da Natureza, poeta épico dos humildes, demarcador de fronteiras”, como o qualificaria Coelho Neto – descreveu em *A Transacriana* a terra e a gente daquele mundo verde:

“A Carta da Amazônia, no trato que demora ao ocidente do Madeira, é o diagrama de seu povoamento inicial. A história da paragem nova, antes de escrever-se, desenha-se. Não se lê, vê-se. Resume-se nos longos e tortuosos riscos do Purus, do Juruá e do Javari.

...

... O forasteiro, ao penetrar o Purus ou o Juruá, não carecia de excepcionais recursos à empresa. Uma canoa maneira e um varejão, ou um remo, aparelhavam-no às mais espantosas viagens. O rio carregava-o; guiava-o; protegendo-o.

...

Viu-se então, de par com primitivas condições tão desfavoráveis, este reverso: o homem, em vez de senhorear a terra, escraviza-se ao rio. O povoamento não se expandia: estirava-se.

...

O varadouro – legado da atividade heróica dos paulistas compartilhado hoje pelo amazonense, pelo boliviano e pelo peruano – é a vereda atalhadora que vai por terra de uma vertente fluvial a outra.

A princípio tortuoso e breve, apagando-se no afogado da espessura, ele reflete a própria marca indecisa da sociedade nascente e titubeante, que abandonou o regaço dos rios para caminhar por si.

...

Nos seus torcicolos, impostos pelas linhas mais altas das pequenas vertentes deprimidas, sente-se um estranho movimento irrequieto, de revolta. Trilhando-os o homem é, de fato, um insubmisso. Insurge-se contra a natureza carinhosa e traiçoeira, que o enriquecia e matava. Repelem-lhe tanto os amparos antigos que realiza na maior das mesopotâmias a anomalia de navegar em seco; ou esta transfiguração: carrega de um rio para o outro o barco que o carregava outrora. Por fim, numa afirmativa crescente da vontade, vai estirando de rio em rio, retramada com os infinitos fios dos igarapés, a rede aprisionadora, de malhas cada vez menores e mais numerosas, que lhe entregará em breve a terra dominada.

E do Acre para o Iaco, para o Tahuamano e para o Orton; do Purus para o Madre-de-Dios, para o Ucaiali, para o Javari, trilhando aforradamente o território em todos os quadrantes, os acrianos, despeados do antigo traço de união do Amazonas longínquo, que os submetia, dispersos, ao litoral afastado, vão em cada uma daquelas veredas atrevidas, firmando um símbolo tangível de independência e de posse.”⁽³⁾

A capacidade descritiva de Euclides da Cunha, que se revelara pujante em **Os Sertões**, nos começos do Século XX soberbamente ajustara-se à exuberância da *vida ambiente* acreana. A sua pena criou páginas magistrais acerca daquele mundo diverso que os brasileiros heroicamente fizeram por onde merecer.

Em 1906, a 31 de maio, saiu do prelo o nº 4 – Ano I de **O Cruzeiro do Sul**, Órgão do Departamento do Alto Juruá, com o artigo **Entre os Seringais**, do mencionado escritor, e chamado de redação para o fato, dizendo-o “extraído da esplêndida revista fluminense Kosmos.”

Acolá Euclides da Cunha trata da abertura de um seringal no Purus, e com agudeza revela que

“relegado a um minimum extraordinário o valor próprio da terra, ante a valia exclusiva da árvore, ali se engenhou uma original medida agrária, a *estrada*, que por si só resumiu os mais variados aspectos da sociedade nova, à ventura abarracada à margem daqueles grandes rios.

A unidade não é o metro – é a seringueira, como em geral 100 árvores, desigualmente intervaladas, constituem uma *estrada*, compreendem-se para logo todas as disparidades de forma e dimensões do singularíssimo padrão...”

Reporta-se o articulante à *volta da estrada, estrada que termina no ponto de partida*, e menciona que um seringal médio (300 *estradas*) diz com aproximadamente vinte léguas quadradas, ocupando quando muito 150 homens; e afirma ser essa circunstância poderoso contributo para o

“estacionamento da sociedade que ali se agita no afogado das espessuras esterilmente – sem destino, sem tradições e sem esperanças – num avançar ilusório em que volve monotonamente ao ponto de partida, como as *estradas* tristonhas dos seringais...”⁽⁴⁾

A transumância

Naquele final de 1902, instante do retorno de Rio Branco ao País, já a *questão do Acre* abrasara corações e mentes dos brasileiros, designadamente nordestinos que se deslocaram para a “maior das mesopotâmias”.

É impressionante o quadro dessa transumância que o alagoano Craveiro Costa traça em **A Conquista do Deserto Ocidental**:

“No correr dos anos de 1877-1879, quando o Ceará foi flagelado por horrorosa seca, o interior do Amazonas começou a povoar-se. Data daí a colonização, porque, no dizer de Pierre Denis, foi uma verdadeira colonização que se operou nas florestas amazônicas, remontando a esse tempo a intensificação da indústria extrativa da borracha. Todo o imenso vale do Amazonas encheu-se de cearenses tangidos da terra natal pelo fenômeno climatérico assolador, que secava os rios, despovoava os lares, ermava os campos, transformava as campinas verdejantes em nuas e áridas estepes da morte. A onda povoadora dirigiu-se, de preferência, para as bacias do Juruá e Purus, rios mais facilmente navegáveis, servidos por vapores, com um comércio que se anunciava promissor e a indústria da borracha em adiantada fase de organização. Levas de flagelados aportavam em Belém e Manaus, com o organismo combalido pela fome, e eram logo recrutados pelo comércio e metidos no bojo dos **gaiolas**, para a longa e torturante jorna-

da da qual muitos nunca mais voltavam a rever as serras natas, mortos nos barrancos, ao abandono da mais elementar assistência, pelas endemias reinantes e peculiares às regiões desertas e úmidas.

Os comerciantes largavam esses homens seminus e esqueléticos aqui e ali, à margem dos rios navegáveis...

...

Em 1877, saíram do Ceará mais de 14.000 pessoas, rumo à Amazônia. No ano seguinte houve um verdadeiro êxodo: a corrente emigratória atingiu a enorme cifra de 54.000 indivíduos. E não mais parou a onda povoadora. O Ceará despovoava-se em benefício da Amazônia. O Amazonas tornou-se o refúgio predileto do cearense acossado pela seca. Ainda em 1900 a vaga humana faminta, que abandonou os lares pátrios, registrou o número de 47.835 pessoas, das quais mais de dois terços seguiram o caminho do norte, em demanda das paragens abençoadas onde a água do céu nunca falta e as fontes imensas, que formam as caudais fluviais, jamais secaram.”

Já na segunda metade do estágio novecentista Joel Silveira e Lourival Coutinho observaram em **História de uma Conspiração**:

“O Acre, até os primeiros passos deste século, era chão quase virgem do pé humano. Sua população, muito pouca gente, constituía-se de brasileiros na maior parte, principalmente cearenses, para lá emigrados desde a terrível seca que assolou o Ceará em 1877. Selva bruta, abandonada no extremo sudoeste amazônico, a vasta região gomífera talvez permanecesse ainda hoje terra de ninguém se uma superveniência econômica, a valorização da borracha, não lhe viesse alterar o destino.”

Determinantes da *Questão*

A presença de brasileiros na área e a sua compreensão de que aquele espaço por muitos motivos, destacadamente os de ordem fisiográfica, se integrava ao Brasil, e a impossibilidade de a Bolívia exercer ali, por falta de meios próprios, soberania constituíram-se fauzeres da *questão do Acre*. Sem dúvida que a percepção das autoridades brasileiras ou mesmo seu despercebimento do que acontecia entre o rio Madeira e a nascente do Javari, apegadas a uma interpretação acanhada, inconsultos os dados factuais, do que rezava o texto do Tratado de 1867, se fazia comburentemente importante.

Leandro Tocantins, em trabalho que mereceu o Prêmio Joaquim Nabuco de História Social da Academia Brasileira de Letras, com nítida agnição do efeito acreano anotou:

“Um fenômeno tipicamente geopolítico, o do Acre. Do lado do Brasil, uma fronteira viva, dinâmica; do lado da Bolívia, uma fronteira morta, estática, vazia. Não encontraram os brasileiros, ávidos em “cortar” a árvore da fortuna, nenhum impedimento quando transpuseram, aos milhares, a oblíqua Javari-Beni. Nem a esse tempo havia qualquer demarcação no terreno. Não se manifestou a chamada lei do equilíbrio dinâmico, resultante das ações que mutuamente exerçam dois Estados limítrofes.

Criou-se, no Acre, uma realidade social à base de um povoamento espontâneo, estimulado pelos atrativos econômicos da borracha. Só os brasileiros mostraram condição de realizar a dura empresa de conquista.”⁽⁵⁾

Assaz interessante a correlação, aventada por Joel Silveira e Lourival Coutinho, entre a *Questão acreana* e a resultante do Tratado de 25 de fevereiro de 1938 que Bolívia e Brasil firmaram. O referido duo de jornalistas assim formulou sua consideração :

“ Vale a pena ressaltar a analogia do caso do Acre com o do petróleo, agora. De fato, enquanto o Brasil não possuía capacidade financeira para explorar a área subandina de petróleo que lhe coube por força do Tratado de 25 de fevereiro de 1938, o qual dormia como letra morta nos arquivos das Chancelarias, tudo caminhava às mil maravilhas. Mas, desde que as circunstâncias permitiram que esse Tratado fosse ressuscitado, e quis o Brasil fazer valer os seus direitos, a Bolívia “ descobriu ” que o documento precisava ser revisto a fim de acautelar melhor os seus interesses econômicos. Tal qual agora como antes no Acre. Aí, enquanto não “ descobriu ” ela que o preço caro da borracha, naquela época, lhe poderia ser muito útil, deixou a imensa região inteiramente abandonada, pouco se lhe dando que os brasileiros tomassem conta da terra, trabalhando-a e povoando-a. No momento, porém, em que sobreveio a valorização da borracha, surgiram também, como por encanto, os brios cívicos, as razões da pátria invadida, a luta armada, em suma, que levaram os nossos irmãos bolivianos a conhecer, então, o Acre...”

Taumaturgo de Azevedo e a linha geodésica

Em *A Amazônia e a Cobiça Internacional* Arthur Cezar Ferreira Reis, historiador proeminente, observou que o envolvimento da Bolívia, em aliança com o Peru, na chamada guerra do Pacífico (1879-1883) bloqueou as demarcações da fronteira bolivo-brasileira estabelecida pelo Tratado de Ayacucho; e acresceu:

“ A expansão brasileira, pelos rios Madeira, Purus-Acre e Juruá, processara-se, então, com grande velocidade. O *rush* da borracha era a grande motivação dessa velocidade. Um oficial boliviano, o capitão José Manoel Pando, enviado para o Oriente, a cumprir pena, porque envolvido em movimento revolucionário, vencido, tomando conhecimento da empresa econômica de alta expressividade que os brasileiros realizavam no Purus-Acre, que ele atingira, denunciou ao seu governo, que os brasileiros operavam em território que seria da Bolívia. Pando, conseguindo nova orientação política de sua pátria, foi designado para chefiar a comissão boliviana, a encontrar-se com a brasileira da direção do coronel de engenheiros Taumaturgo de Azevedo. Um Protocolo, assinado a 19 de fevereiro de 1895, estabeleceu o processamento das demarcações, que deveriam encerrar as demandas existentes. Agora surgia, porém, mais vivo e mais importante, o problema – a linha entre o Madeira e o Javari atribuiria ao Brasil o

espaço onde seus sertanistas estavam criando um teatro de trabalho e de riquezas elaborando uma nova fronteira econômica, intensa, dinâmica ou esse trecho teria de passar à soberania boliviana?

Taumaturgo de Azevedo, entendendo que as demarcações, como iam ser realizadas ou eram desejadas pelos representantes bolivianos, não atendiam aos interesses brasileiros nem constituíam realisticamente um passo acertado de respeito a uma interpretação exata do Tratado de 1867 recusou efetua-las. O problema proposto era da maior importância: a fronteira seguia, na letra do Tratado, por uma paralela tirada do Madeira, às nascentes do Javari, na altura de 10° 20'. Na hipótese, porém, dessas nascentes não atingirem os 10° 20', a linha de limites procuraria as nascentes, partindo, porém, dos 10° 20'. Essa linha de limites, todavia, seria uma reta, tirada do paralelo, na altura das nascentes, ou uma oblíqua, do Madeira ao Javari? Ora, o Javari, segundo denúncias ou dúvidas existentes que Taumaturgo de Azevedo aceitou, nasceria ao norte da latitude 10° 20'. Se vigorasse, na interpretação do Tratado, a oblíqua, ficariam ao desamparo os povoadores brasileiros que realizavam a ocupação mansa, ininterrupta, já tradicional, explorando os seringais da região. Na hipótese contrária, tudo se modificaria e os povoadores brasileiros permaneceriam em área brasileira.”

Craveiro Costa aludiu, na obra já referida, ao art. 4º do Convênio de 1867, e enfatizando a previsão nele da ocorrência de

“dúvidas graves, provenientes da inexatidão nas indicações do ... tratado ...,”

acrescentou:

“Essas **dúvidas graves** surgiram ao espírito atilado do Sr. General Taumaturgo de Azevedo. Ele notara-as e definiu-as claramente, patrioticamente, quanto à verdadeira nas-

cente do Javari, levando-as ao conhecimento do governo brasileiro e sugerindo-lhe a providência aconselhada pelo próprio tratado.

Tudo isso foi posto à margem pelo Ministério do Exterior, sucessivamente, por três ministros – Carlos de Carvalho, Dionísio de Cerqueira e Olinto de Magalhães.

...

À Bolívia, sistematicamente, foram dadas todas as facilidades para a implantação de seu domínio, reconhecido tacitamente boliviano o território entre a linha Javari-Beni e o paralelo 10° 20', com as desastrosas permissões para instalação de uma alfândega, de uma delegacia de terras e de outras repartições bolivianas, que, efetivamente se instalaram, inclusive uma empresa oficial para insultar os brasileiros.”

Em 1953 o jornal **O Juruá**, de 17 de novembro, de propriedade e direção de João Mariano da Silva, editado em Cruzeiro do Sul, cidade que em agosto de 1904 “em terras do Juruá Federal” plantara Taumaturgo de Azevedo, destacou o centenário de nascimento do seu fundador, lembrando que fora ele em 1895, no governo de Prudente de Moraes, nomeado chefe da Comissão de Limites com a Bolívia,

“cuja delimitação aceita, inconscientemente, pelo nosso Ministério do Exterior, seria a chamada Linha Geodésica.”

A saga do Marechal recordando, disse o periódico cruzeirense:

“O grande brasileiro ao chegar ao local onde devia ter início a demarcação, verifica que seria o maior absurdo aceitar aquele limite, visto que o mais precioso da amazônia brasileira – explorado e povoado totalmente por nacionais nordestinos, deixaria de ser Brasil para ser Bolívia, num território que não apresentava nenhum vestígio de povoamento ou soberania daquele país. Diante disso, Taumaturgo resolve ir ao Rio fazer ciente ao governo da República ...”

...

Antes de baixar, porém, fez ver aos brasileiros d'ali que não aceitaria o domínio boliviano, pois aquela região não podia deixar de ser brasileira. Estava plantada a semente da Revolução Acreana, e Gregório Taumaturgo de Azevedo sagrado para a posteridade como precursor do movimento que se registra como o maior da nossa história."

E relembrou o seguinte tópico do relatório que ele apresentara ao então Ministro do Exterior:

"... Devo informar-vos que a Amazônia irá perder a melhor zona de seu território, a mais rica e a mais produtiva, porque dirigindo-se a Linha Geodésica de 10°20' a 7°,1'17" será muito inclinada para o norte fazendo-nos perder o alto Purus, os principais afluentes do Juruá e talvez os do Jutai e do próprio Javari..."

A publicação registra, ainda, que as expressões dele não obtiveram na Capital da República o eco que alcançaram nos rincões amazônides.

Fausto Cardoso, a rosa e o Acre

Tinha Machado de Assis vinte e cinco anos de idade quando publicou o livro de versos **Crisálidas**, em 1864. Nele, o poema **Rosas** dedicado a Caetano Filgueiras, seu prefaciador.

Eis o cântico machadiano:

*Rosas que desabrochais,
Como os primeiros amores,
Aos suaves resplendores
Matinais;*

*Em vão ostentais, em vão,
A vossa graça suprema;
De pouco vale; é o diadema
Da ilusão.*

*Em vão encheis de aroma o ar da tarde;
Em vão abris o seio úmido e fresco
Do sol nascente aos beijos amorosos;
Em vão ornais a fronte à meiga virgem;
Em vão, como penhor de puro afeto,
Como um elo das almas,
Passais do seio amante ao seio amante;
Lá bate a hora infausta*

*Em que é força morrer; as folhas lindas
Perdem o viço da manhã primeira,
As graças e o perfume.
Rosas que sois então? – Restos perdidos,
Folhas mortas que o tempo esquece, e espalha
Brisa do inverno ou mão indiferente.
Tal é o vosso destino,
Ó filhas da natureza;
Em que vos pese à beleza,
Pereceis;
Mas, não... Se a mão de um poeta
Vos cultivava agora, ó rosas,
Mais vivas, mais jubilosas,
Floresceis.*

O jovem poeta registrou então:

“O Dr. Caetano Filgueiras trabalha há tempos num livro de que são as rosas o título e o objeto. É um trabalho curioso de erudição e de fantasia: o assunto requer, na verdade, um poeta e um erudito. É a isso que aludem estes últimos versos.”

* * *

Rodologia é o segmento da botânica voltado para as rosas. À família das rosáceas pertence o gênero *Rosa*, originário do Ocidente asiático. O homem fez-se roscicultor há séculos; e cada espécie de rosa tem sua história, embora nem sempre conhecida. Há roseirista generante de variedade da flor.

Joaquim Fontes, em Sergipe nascido, foi poeta e rodólogo. Notabilizou-se como obtentor de novas espécies

desse gênero. A uma delas denominou *Souvenir de Fausto Cardoso*, em homenagem ao filósofo e poeta, mas sobretudo, certamente, ao concionário que assim se chamava. A *Souvenir de Fausto Cardoso* é “híbrida remontante obtida de uma semente de Belle Siebrecht (...) fecundada pelo pólen de Frau Karl Druschki”, segundo a descrição de Eduardo Cotrim relembra por Zózimo Lima ao assumir a Cadeira nº 32, da Academia Sergipana de Letras, de que patrono o poeta Joaquim Martins Fontes da Silva.

Silveira Bueno, em artigo publicado no *Jornal do Comércio*, em 1927, a que intitulou **O Taumaturgo das rosas**, referindo-se a Joaquim Fontes escreveu:

“... o tempo de esperança, era quando as mãos sábias e previdentes do roseirista preparavam as roseiras para a fecundação da florada.”

De Fausto Cardoso diria Agripino Grieco:

“Grande orador, com alguns sonetos admiráveis”.

Genolino Amado, o ensaísta de **Vozes do Mundo** e **Um Olhar sobre a Vida** tem, outrossim, espaço destacado na memorialística brasileira com **Um Menino Sergipano**, em que recorda:

“Quando, em 1922, terceiranista de Direito, cheguei ao Rio, uma senhora me mostrou o jardim de sua residência. Foi até um canteiro, colheu uma flor e:

– É a rosa Fausto Cardoso.

– Linda! Por que lhe deram esse nome?

– Ora, por que? – e num sorriso nostálgico – Por ser o homem mais bonito no meu tempo de moça.”

A participação de Fausto Cardoso no implante do novo regime em Sergipe narra-a Balthazar Góes, republicano

histórico, membro do Governo Provisório, proclamado triúmviro a 18 de novembro de 1889.

Reportando-se ao dia 15 de novembro diz o autor de **A República em Sergipe** que o hotel em que se encontrava na capital sergipense fora invadido

“por número bastante crescido de cidadãos, precedidos do alferes Athayde e do dr. Fausto Cardoso

...

O dr. Fausto, colocando o coronel Vicente ao lado de Athayde, começa a falar para aquele, fazendo-lhe uma manifestação em nome do alferes e dos demais revolucionários...”

E menciona então a

“palavra ardente e arrebatadora do dr. Fausto Cardoso, ...”

Mais adiante o Professor Balthazar Góes trata de fato relevante envolvendo Felisbello Freire:

“elevava-se ali e acolá a voz eloqüente de Fausto Cardoso, freneticamente, repetidamente vitoriado por mil vozes, que estrugiam os ares, misturando-se com o estoirejar das bombas. Desse concerto entusiástico saía o nome de Felisbello Freire, aclamado governador.”

No ano de 1900 Fausto Cardoso alcançara a Câmara dos Deputados. De pronto sua oratória contundente e vigorosa atraiu a atenção dos demais representantes do povo, bem como da imprensa. De Fausto Cardoso, o orador, Genolino Amado em suas memórias fez o daguerreótipo:

“Se empolgou os conterrâneos, também arrebatou os cariocas. E antes mesmo de soltar a voz potente e clara, de erguer o verbo imaginoso e audaz, já prendia o auditório na

Câmara e nos comícios pelo magnetismo de sua presença, o desgarre da postura, o fulgor dos olhos, um quê de desvario no semblante de varonil beleza, o ar dominador. Mudo, já era eloqüente.”

Aquele que se revelaria parlamentar atuante e magníloquo não chegara à Capital da República um desconhecido. Em 1892 fora, segundo escrevera ele próprio, “a convite da congregação da Faculdade Livre de Direito e por indicação de Sílvio Romero, chamado para reger a cadeira de Filosofia e História do direito.” Graça Aranha lhe prefaciara **Concepção Monística do Universo**, livro publicado em 1894. Sílvio Romero, em **A Filosofia no Brasil**, situa Fausto Cardoso no grupo que nomina *Bifurcação haeckeliana do evolucionismo*, e o coloca junto a Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e a ele próprio, e a mais outros

“espíritos que procuraram caminho entre os sistemas europeus, com segura autonomia de pensamento.”

Em 1912 foi erguida a estátua de Fausto Cardoso em Aracaju, na praça que lhe leva o nome. No pedestal, em forma reduzida, o que em **Taxinomia Social**, de 1898, enunciara:

“... a liberdade é hoje um patrimônio comum do forte e do fraco, do rico e do pobre, do sábio e do ignorante, mas esta propriedade de que tanto exultais, foi amalgamada na história com o cimento dos séculos e o sangue dos homens.”

No instante inaugural do monumento Gumersindo Bessa proclamou:

“Ele foi a personificação lídima da bravura e da bondade.

E bondade e bravura, os mais alcantilados cimos da vida, quando se conjugam no mesmo indivíduo, formam a expressão

sobre-humana do homem, e em tal relevo sobressaem e com evidência tamanha irradiam que, para serem sentidas e amadas, não esperam votos de sábios; pedem só consciência e alma.

Esta apoteose de hoje não se consagra ao poeta, ao orador; ao filósofo, ao professor laureado, mas ao herói, ao homem abnegadamente generoso, leoninamente valente, para quem o sacrifício era uma volúpia, que, tendo consumado uma revolução incruenta, e vendo-a sossobrar, preferiu submergir-se com ela a salvá-la a preço do sangue alheio ou de uma vilania própria.”⁽⁶⁾

Francisco Rollemberg, que fez a seleção, introdução e comentários de seus **Discursos Parlamentares**, obra dada à estampa pela Câmara dos Deputados, observaria:

“Fausto Cardoso exerceu o mandato parlamentar com a coragem do seu idealismo, defendendo as liberdades públicas, batendo-se pela seriedade do regime nesse período tão agitado da vida nacional, orientando-se pela doutrina que abraçara, e que explanava, na cátedra, fora dela e nos artigos que escrevia.”

Em setembro de 1902 Fausto Cardoso oferecera à Câmara dos Deputados denúncia contra o Presidente Campos Sales, porque

“negando, como negou pela nota diplomática de 14 de março de 1900, o direito do Brasil sobre o Acre, e entregando destarte este trecho de território à Bolívia, que o arrendou depois a um sindicato norte-americano, cometeu o crime definido no art. 4º do Decreto nº 30, de 8 de janeiro de 1892 ...”⁽⁷⁾

Consoante o então deputado Francisco Rollemberg, que seria com o andar do tempo senador pelo Estado de Sergipe,

“dias depois a Comissão tem o seu parecer aprovado com um voto contra, o de Fausto Cardoso, julgando que a denúncia não devia ser objeto de deliberação.”

Na peça aludida gizara o deputado denunciante este panorama:

“O Acre era um deserto nu, virgem, enorme. Milhares e milhares de brasileiros, atraídos pelas seduções de riqueza, confiados na própria energia, no próprio esforço, no próprio braço, convergiram de todos os recantos do País, devorados pela saudade da esposa e dos filhos, que deixaram nos lares com a esperança de mais tarde, em recompensa de tão grande sacrifício, lhes dar tranqüilidade e conforto, e lá se foram para essa terra inóspita, e a rasgaram, fecundaram, civilizaram, enriqueceram.

Muitos só encontraram a morte onde foram buscar ouro, outros porém, isolados, suarentos e cansados como bestas de carga, trabalharam e economizaram à sombra da bandeira e das leis pátrias, no pensamento de que aquele solo umedecido pelo seu suor e rasgado pelo seu braço era brasileiro, pela tradição, pela lei, pela autoridade, pela justiça e pelo labor de seus filhos.

Desta sorte, enquanto a Bolívia jamais se lembrara da existência de um tal território, os brasileiros, sem idéia preconcebida, sem planos ocultos, levados por sua atividade expansiva e criadora, deliberadamente, o foram invadindo, habitando e cultivando até que, afinal, do seio daquele deserto virgem, surgiram a vida, a riqueza, a civilização.”

Essa presença de Fausto Cardoso na problemática acreana certamente lhe dera notoriedade entre os habitantes daquele “deserto nu, virgem, enorme” onde os brasileiros fizeram surgir “a vida, a riqueza, a civilização.”

Tal circunstância explica o que publicou *O Cruzeiro do Sul*, do Alto Juruá, em edição de setembro de 1906, a mesma em que noticiado o traumatizante falecimento do grande tribuno.

E ei-la, a publicação:

“FAUSTO CARDOSO

Tinha a compleição dos fortes lutadores esse que acaba de desaparecer tragicamente na capital de Sergipe, varado por uma bala tangida pelo furor político.

Combatente desde os tempos da Academia, no Recife, onde fez um curso dos mais brilhantes, na tribuna e no jornal, trouxe para a vida pública todo o ardor de sua mocidade inflamada por um temperamento impetuoso até o delírio.

Inteligência de escol solidamente cultivada, breve galgou a primeira fila dos intelectuais brasileiros, escrevendo sobre o monismo uma obra de subido valor, estimada pelos que cultivam a filosofia e lida com apreço pelos eruditos.

Filosofo – a sua concepção tinha o cunho da vibratilidade de seu character apaixonado e original; jornalista – a sua pena tinha cintilações astrais; orador – o seu verbo inflamado caia sobre a multidão fascinando-a, arrebatando-a.

Como político, porém, Fausto Cardoso era um mixto do filosofo, do jornalista e do orador, ardente na peleja, inclemente no ataque, incompreensível as vezes, as vezes incoerente, ora despresando as posições, ora buscando-as, sempre agitado, vibratil, irritado, num destaque notabilíssimo em que era relevo mais saliente antes a grandeza do seu talento do que a serenidade e a firmeza de suas idéias.

No pleito de 30 de janeiro seus correligionários sergipanos enviaram-no à Câmara dos Deputados com belíssima votação.

De repente, arrastado pela ardência de seu temperamento, surge em Sergipe, movimenta seu partido, forja uma rebelião, destitue as autoridades legitimamente constituídas... Sessenta dias depois a morte prosta-o no campo da peleja, em plena força de vida, de uma vida que era o orgulho de sua geração e uma das esperanças mais lídimas da Pátria.

O “Cruzeiro do Sul” lamenta sinceramente o prematuro desaparecimento de Fausto Cardoso.”

O cearense, o gaúcho e o sergipano

Quando os bolivianos, no final do século XIX, instalaram-se, com autorização do governo brasileiro, em terras acima do paralelo de 10° 20' e ali estabeleceram um serviço de alfandegagem, em lugar que recebeu o nome Puerto Alonso, em homenagem a D. Severo Fernandes Alonso, à época presidente da República boliviana, a população, como observa o autor de **A Conquista do Deserto Ocidental**,

“... que por ali vivia e por ali fincara os marcos da posse brasileira e imprimia à aglomeração laboriosa dos seringueiros as características indeléveis da nacionalidade, vira na ocupação que o Brasil, por um seu ministro, autorizara, e já de absoluta realidade pela presença de autoridades bolivianas e conseqüentes atos de soberania, um atentado ao direito da nação.”

Essa situação provocou, pouco depois, o movimento liderado pelo cearense José Carvalho, – descendente de Bárbara de Alencar, heroína de 1817 e da Confederação do Equador –, que, como anota Yaco Fernandes, à frente de trezentos homens,

“intima os bolivianos a embarcar no primeiro navio que descesse para a capital amazonense. O que é feito, em paz e harmonia, com uma presteza notável.”⁽⁸⁾

Craveiro Costa narra, com detalhes, o ocorrido e dá o remate do documento intimativo:

“Estais intimado a retirar o vosso governo desse território o mais breve possível porque é esta a vontade soberana e geral do povo deste município e de todo o povo brasileiro.”

Cláudio de Araújo Lima, em **Plácido de Castro – Um Caudilho contra o Imperialismo**, reproduz por inteiro o aludido documento, cujo parágrafo inicial é do seguinte teor:

“O povo brasileiro representado nos abaixo-assinados, solidariamente responsáveis, no uso de sua alta vontade revoltada, vem intimar-vos para que abandoneis o governo ilegal que vos achais exercendo atualmente neste território desbravado habitado e hoje defendido por milhares de brasileiros, que até a vossa invasão aparentemente legal, viviam à sombra das Leis de seu País e nelas confiavam.”

José Carvalho, cratense, fora ativo participante do movimento cultural que no Ceará empolgara jovens intelectuais, denominado **Padaria Espiritual** (1ª fase: 1892-1894; 2ª fase: 1894-1898); de que foi sócio correspondente Clovis Beviláqua. José Carvalho, nome de guerra *Cariri Baraúna*, está entre os *padeiros* exilados para o Norte, de que fala Dolor Barreira, em **História da Literatura Cearense**.

Afonso Arinos de Melo Franco ao acinzelar a biografia de Rodrigues Alves, tratando da *questão do Acre* e se referindo ao ano de 1899, ortografou:

“Naquele ano verificou-se o primeiro levante dos brasileiros do Acre contra a tentativa de imposição da soberania boliviana. Em maio, sob a chefia do enérgico José Carvalho, os seringalistas brasileiros expulsaram as autoridades bolivianas de Porto Alonso. O governo amazonense (Governador Ramalho Júnior) estava de acordo com os revoltosos e o Presidente Campos Sales, embora preso, como o seu ministro do Exterior, à letra dos tratados não parecia hostilizar os patrícios rebeldes, visto que recusara intervir no Amazonas, o que correspondia a deixar a seqüência dos acontecimentos às comprometidas autoridades locais”.⁽⁹⁾

Depois, o equívoco episódio de que vulto central Luiz Galvez; e o da Expedição Floriano Peixoto – *Expedição dos Poetas*, como a denominou, lá na embocadura do Pianini, o gaúcho de São Gabriel, peleante nos campos do Sul ao tempo da Revolução Federalista, chefiada por Silveira Martins que, nas expressões de Décio Freitas, “muito alto, corpulento e sólido, ... parecia, já em vida, talhado no bronze”.

A Bolívia, valendo-se da lenidade do Governo brasileiro, implementou na região medidas administrativas, chegando ao arrendamento, em 1902, do enorme espaço ao Bolivian Syndicate.

Segundo Craveiro Costa,

“foi então que surgiu a figura empolgante de Plácido de Castro.”

E o movimento revolucionário eclodiu. Não foram poucos os enfrentamentos entre brasileiros e bolivianos. O empenho de Plácido de Castro despertava o entusiasmo dos que ali viviam.

Na elaboração do **Dicionário Bibliográfico Brasileiro** contou Sacramento Blake (1827-1903) com a colaboração

de Armindo Guaraná (1848-1924), que quadras após escreveria o **Dicionário Bibliográfico Sergipano**.

Avelino de Medeiros Chaves, nascido em Propriá, na margem sergipense do rio São Francisco,

“nas lutas pela reivindicação acreana contribuiu com o melhor do seu esforço para, de armas na mão ao lado dos patriotas Plácido de Castro, Gentil Norberto e outros, libertar do domínio estrangeiro grande parte do território brasileiro,”

segundo asseveração de Armindo Guaraná. E a seu respeito informa ainda o dicionarista:

“Incansável advogado na defesa dos legítimos interesses do território, dirigia-se anualmente à capital do país para pugnar junto dos seus amigos do Congresso pela autonomia do Acre. Por três vezes prefeito do Departamento do Alto Purus, promoveu na sua profícua administração notáveis melhoramentos, tais como a criação da Escola Agrícola “Assis Brasil”, a estrada entre Sena Madureira e a Boca do Macauhan e daí a São Bento, a disseminação do ensino público, a construção do varadouro da estrada do Xaburena, ao rio Cayaté e outros.”

Cláudio de Araújo Lima dá-lo partícipe, também, daquela *Expedição dos Poetas*.

Enfim, veio a capitulação dos bolivienses. Já era 1903. A partir desse panorama a autoridade e a competência do Barão do Rio Branco esplendearam sobre a questão do Acre.

Um século adiante

Em trabalho recente – **Rio Branco: o Brasil no Mundo**, Rubens Ricupero, ocupante na década passada do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia, pondera não ter a historiografia comum compreendido a excepcionalidade do caso do Acre, que não era simples conflito “jurídico-histórico sobre alguma terra longínqua e deserta.”

A análise que o diplomata brasileiro oferece da situação que se instalara naquela região de muitos rios é adequada aos fatos ocorridos. Depois de aludir ao movimento liderado por Plácido de Castro e à reação das autoridades da Bolívia, reflexiona:

“... os governos brasileiros até aquela data não haviam contestado a soberania boliviana, reconhecida em certos casos de modo explícito como, por exemplo, pela abertura do consulado do Brasil em Puerto Alonso (mais tarde Porto Acre). Não se prestava a questão, portanto, ao encaminhamento que estava na moda, a solução judicial da arbitragem, a qual seguramente nos seria adversa. De nada serviriam, em conseqüência, o aparato de erudição e as vantagens que davam ao Barão o domínio pormenorizado de velhos mapas e documentos esquecidos, que tanto o tinham ajudado em Palmas e no Amapá. Justamente por saber mais e melhor as fraquezas de nossa posição, ele se encontrará freqüentemente em oposição, nesse caso, a eminentes contemporâneos como Rui Barbosa, dema-

siado confiantes nos argumentos jurídicos e hostis à transação e à compensação preconizadas pelo chanceler.

Este viu, desde o princípio, que o Acre não era problema passível de ser resolvido com as armas da erudição histórica e do direito.”

A fronteira com o Peru

Vale lembrar, nesta oportunidade, a declaração contida no Artigo VIII do Tratado de Petrópolis, de que o Brasil ventilaria diretamente com o Peru

“a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

Observou o chanceler Rio Branco, expendendo ao Presidente Nilo Peçanha os motivos do Tratado de 8 de setembro de 1909 entre o Brasil e o Peru, que a nossa contenda com o Peru não fora conseqüente àquele firmado com a Bolívia, porque passara a existir na segunda metade do século XIX; e asseriu:

“Não é exato, como em documentos oficiais do Governo Peruano foi dito, que o Brasil, pelo Tratado de 1903, tivesse comprado os direitos da Bolívia ou os títulos de origem espanhola que ela podia alegar contra o Peru no tocante às bacias do Juruá e do Purus.

O Brasil, por esse tratado, não ficou sendo cessionário da Bolívia em relação ao território chamado do Acre, ao Sul da linha oblíqua Javari-Beni.”

E fez este acrescento:

“Cessionário”, escreve o muito competente Consultor Jurídico do nosso Ministério das Relações Exteriores, Dr. Clóvis Bevilaqua, - “cessionário é aquele que adquire de outrem um direito e a ação respectiva. Em relação a toda a bacia superior do Juruá, o Brasil tinha direitos que foram cedidos à Bolívia pelo Tratado de 1867. E a Bolívia, restituindo-nos, pelo de 1903, esses territórios, não somente determinou a restauração íntegra dos direitos que lhe havíamos cedido, como ainda tornou possível, de um modo mais claro, mais certo e mais positivo a afirmação da nossa soberania nesses mesmos territórios.”

Em julho de 1904 Brasil e Peru assinaram dois ajustes. Consigna a **Exposição de Motivos** mencionada:

“O primeiro, provisório, tinha por fim prevenir novos conflitos entre brasileiros e peruanos nas regiões do Alto Juruá e do Alto Purus, permitindo que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo sobre a sua questão de limites.”

Criaram ambos os dois países Comissões Técnicas do Alto Purus e do Alto Juruá. Euclides da Cunha chefiou a brasileira do Alto Purus.

E firmaram as duas Repúblicas o Tratado de 8 de setembro de 1909,

“completando a determinação das fronteiras entre os dois países e estabelecendo princípios gerais sobre o seu comércio e navegação na bacia do Amazonas.”

Ajuste que, na expressão de Gilberto Amado, foi o

“último desenlace do Tratado de Petrópolis.”

Na verdade, olhado o todo do texto petropolitano, esse Convênio com o Peru não teria sido o derradeiro desenlace do Pacto Brasil-Bolívia. Como observou João Ribeiro,

“o Tratado de Petrópolis dava-nos a posse do Acre mediante concessões de importância territorial e econômica, e aparte a indecisão de alguns dos seus termos quanto a certos dados geográficos dependentes dos estudos que haviam de ser realizados na demarcação, sugeriu novos acordos e protocolos, necessários à definição.”

E aponta ele, o autor de **As Nossas Fronteiras**, como bem-sucedido passo último da caminhada brasilo-boliviana em busca de harmonia entre ambos os países acerca de limites territoriais e outras controvérsias, o Tratado de Natal de 1928, já o Brasil sob a Presidência de Washington Luís, sendo Ministro do Exterior Octávio Mangabeira.

Análise do desdobre das relações entre os dois Estados não cabe no presente trabalho. Expõem-no Joel Silveira e Lourival Coutinho na obra dantes referida.

O TRATADO DE PETRÓPOLIS

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

O Território do Acre

Em 1904 foi criado o Território do Acre, a exemplo de antecedente americano-do-norte, com a consecutiva administração direta da União sobre a enorme área transferida ao nosso País, em resultância do Tratado de Petrópolis, de 1903, firmado entre Bolívia e Brasil pondo fim à questão do Acre que, havia tempo, colocava em sobressalto as autoridades dos dois Estados e incendia as populações daqueles espaços. Figura maior de quantos trabalharam em busca de uma solução diplomática para o problema que teimava em alvorotar a região acreana foi José da Silva Paranhos do Rio-Branco, então Ministro de Estado das Relações Exteriores. Ele e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América, foram nomeados Plenipotenciários pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil para a celebração de “um Tratado de permuta de territórios e outras compensações” entre o nosso País e a Bolívia, que esteve então representada por Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia.

O Tratado estabeleceu (artigo I), no ponto que interessa ao presente estudo, a fronteira entre ambas as Repúblicas assim:

“§ 4º Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no Artigo 2º do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5º Da confluência do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunan, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude de 10º 20'. Daí irá pelo paralelo de 10º 20', para Leste até o rio Rapiirran e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6º Da nascente principal do Rapiirran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a Oeste o rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá o igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos Comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7º Da nascente do Igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluência na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69º Oeste de Greenwich:

a) no caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11º e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Peru;

b) se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69º Oeste de Greenwich e correr ora ao Norte, ora ao Sul do citado paralelo de 11º, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11º e daí na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a Oeste da citada longitude 69º o Acre correr sempre ao Sul do paralelo de 11º, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69º até o ponto de interseção com esse paralelo de 11º e depois por ele até a fronteira com o Peru.”

E também fixou:

“Artigo III

Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia aceita com o propósito de aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente Tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.

...

Artigo VII

Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em território brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferrovia desde o porto de Santo Antônio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Vila-Murtinho ou em outro ponto próximo (Estado de Mato-Grosso), chegue a Villa-Bella (Bolívia), na confluência do Beni e do Mamoré. Dessa ferrovia, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro anos, usarão ambos os países com direito às mesmas franquias e tarifas”.

É importante realçar, mais, o contido no Artigo VIII:

“A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11º, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

O Tratado de Ayacucho

O Tratado de 27 de março de 1867, a que alude o § 4º do art. I do de Petrópolis, fora firmado entre o Imperador do Brasil e a República da Bolívia. O primeiro representado pelo Doutor Felipe Lopes Netto, “do seu Conselho, Deputado à Assembléia Geral Legislativa do Império, Comendador da Imperial Ordem da Rosa, Oficial da de Leopoldo da Bélgica, e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em Missão Especial, na República da Bolívia”; e a segunda, pelo Doutor Dom Mariano Donato Muñoz, “Membro numerário da Universidade de Sucre, Honorário da Faculdade de Leis e Ciências Políticas da de Santiago do Chile, Advogado na Bolívia e no Peru, Secretário Geral do Estado e Ministro das Relações Exteriores”. Por ele concordaram as Altas Partes Contratantes, na cidade de La Paz de Ayacucho,

“em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territórios, o *uti possidetis...*”

Ao definirem,

“de conformidade com este princípio,”

a fronteira entre os dois Países, determinaram, no que importa ao ponto:

“Deste rio [o Madeira] para o Oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°, 20’, até encontrar o rio Javary.

Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javary.”

Algum tempo depois observaria Levasseur que o pacto “tomando aproximadamente por base o tratado de Santo Ildefonso (1777)”, a fronteira fora dessa forma estabelecida.

Em dezembro daquele 1867 o Peru apresentou ao Governo Boliviano protesto contra a adoção do princípio do **uti possidetis** que Bolívia e Brasil adotaram “como base para a determinação da fronteira entre os respectivos territórios” e a forma como os pactuários estabeleceram as extremidades de seus espaços. A Bolívia, por seu turno, formulou contraprotesto.

Euclides da Cunha, em **Peru versus Bolívia**, acerca do ponto observaria na primeira década do século passado:

“... por paliar, ou rejuntar, superficialmente, estes estalos na estrutura de seu protesto e das suas exigências, apela o governo peruano para o diáfano, o vario, o insubsistente, dos dizeres de algumas instruções aos comissários demarcadores dos limites, entre 1863 e 1874. Não nos afadiguemos na tarefa inútil de apurá-las. Satisfaz-nos, a este propósito, uma consideração única: quaisquer que elas fossem, aquelas instruções debateram-se, balancearam-se, longos anos, por maneira a prevalecer, naturalmente, o critério das deliberações finais.

Pois bem – o comissário brasileiro que, de harmonia com o peruano, implantou o “marco definitivo” dos nossos deslindamentos com o Peru, em 1874, nas cabeceiras do Javari, foi o venerando Barão de Teffé; ...”

Tetrá de Teffé, sua nora, traçou a biografia do Almirante Antônio Luiz von Hoonholtz, o Barão de Teffé, nela referindo:

“Na ata da fixação do marco definitivo, à margem direita do Javari (7°6’55”) indicando a nascente do rio, assinam por parte do Peru, todos os membros da comissão: Capitão-de-Fragata Guilherme Black, 4 oficiais de Marinha e 1 do Exército. Por parte do Brasil só assinou Teffé, por haverem morrido os outros membros graduados da comissão.”

Ao que acrescentou este quadro de indisfarçável pungência:

“Quando a expedição regressou dessa exploração, perigosa mas fecunda, estava reduzida a 55 figuras esqueléticas, de barbas e cabelos crescidos e roupas esfarrapadas. Com os que já tinham falecido em outros pontos do Amazonas, ao todo, Teffé perdera 50 homens de equipagem, além de 3 ajudantes, o secretário Dr. Ribeiro da Silva e seu adorado irmão Carlos Guilherme von Hoonholtz, o primogênito da família, que após vencida a renhida luta ao regressar do Javari, dois dias apenas antes da chegada, lhe expirara nos braços, morto sem diagnóstico preciso, vitimado talvez pelo beribéri.”⁽¹⁰⁾

A Exposição de Motivos apresentada por Rio Branco ao Presidente Rodrigues Alves

O ano de 1903 não se findara, e Sílvio Romero dava curso a texto de louvor ao Barão por causa do pacto petropolitano, dizendo ficar no aguardo da correspondente exposição de motivos, para que vistas as dificuldades vencidas e “quão maior a vantagem do Brasil em aprovar o ajuste, bendizendo os esforços de um filho querido”.⁽¹¹⁾

Na **Exposição de Motivos** que Rio-Branco apresentou ao Presidente Rodrigues Alves, relativa ao Tratado de Petrópolis, registrava ele:

“Para a determinação dos limites, no tratado de 1867, adotou-se a base do **uti possidetis**, a mesma sôbre que foram assentados todos os nossos ajustes similares com as Repúblicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturais ou arcifínias, seguindo a linha do **divortium aquarum** que nos deixaria íntegros todos os afluentes do Solimões, entendeu-se, com vantagem para a Bolívia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influência dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluência do Beni e Mamoré, isto é, pelo de 10º,20’ desde êsse ponto, a leste, até o Javari, a oeste, cuja nascente se supunha estar em

latitude mais meridional. Por isso, o Art. 2º, no seu penúltimo parágrafo estabeleceu a fronteira por essa linha paralela ao Equador, e no seguinte empregou a expressão “linha leste-oeste.”

Como, porém, o último parágrafo, figurando a hipótese de se achar a nascente do Javari “ao norte daquela linha leste-oeste”, diz que, nesse caso, “seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari”, sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de 10º,20’, adotou-se oficialmente desde dezembro de 1867 a opinião de que a fronteira devia ir por uma oblíqua ao Equador desde a confluência do Beni até a nascente do Javari, de sorte que a linha do **uti possidetis**, que, pelo tratado era leste-oeste, passou a ser deslocada, com prejuízo nosso, dependendo a sua exata determinação do descobrimento de um ponto incógnito, como era então a nascente Javari.”

Afastamento do meridiano de Tordesilhas e a adoção do *uti possidetis*

Discípulo e colaborador de quem fora Chanceler do Brasil ao tempo dos governos de Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca, o diplomata e ensaísta A.G. de Araújo Jorge, autor de **Introdução à Obra do Barão do Rio-Branco**, escreveu também **Alexandre de Gusmão – O avô dos diplomatas brasileiros**, trabalho integrante de **Ensaio de História e Crítica**, ressaltando a figura do brasileiro cinzelador do Tratado de Madri, de 1750, que Espanha e Portugal ajustaram, e observou:

“Na história das relações internacionais, o Tratado de 1750 é duplamente importante: por abandonar o famoso meridiano de Tordesilhas, que reduzia o Brasil a uma nesga de litoral, debuxada a medo nos mapas do século XVII e por ter deslocado do direito civil para as relações da vida internacional o instituto do **uti possidetis**, como título de aquisição entre os povos.”

J. Pandiá Calógeras, tratando da ocupação das terras amazônicas interiores, anotou:

“Em 1701 estavam os Portugueses estabelecidos no Javari. Continuavam as quinias a caminhar progressivamente para Oeste.

...
 “... o Tratado de Tordesilhas, não fora ainda cumprido, à míngua de informações exatas, de informações locais precisas, impossíveis em meio da hilea do Maroñon e dos plainos do sul, como iria magistralmente expôr o santista Alexandre de Gusmão, no preâmbulo do Tratado de Madrid.

Da vastidão dos cenários surgia novo conceito de demarcar. Esboça-se espontaneamente a divisão pelo critério político da ocupação.”⁽¹²⁾

Em verdade, o princípio do *uti possidetis* as nações europeias já o invocavam desde o Tratado de Breda (1667).

Em relação aos Estados desta parte da América, disse Hildebrando Accioly:

“... enquanto, no Brasil, se dava ao *uti possidetis* o único sentido que ele poderia ter, isto é, o de posse real e efetiva, herdada pelos países americanos ao tempo de sua independência, vários autores e governos hispano-americanos sustentaram conceitos diferentes, adotando o que denominaram o *uti possidetis juris*, ou o direito à posse, independentemente da ocupação efetiva.”⁽¹³⁾

Afigura-se-me interessante deixar anotada a compreensão de Rio Branco acerca desse conceito diverso do referido princípio. Na exposição de motivos sobre o Tratado de 8 de setembro de 1909, que os representantes do Brasil e Peru assinaram, o Chanceler brasileiro lançou o seguinte:

“O chamado *uti possidetis juris*, do momento da independência das nações sul-americanas, foi uma invenção mal achada dos publicistas e diplomatas de origem espanhola que, nas discussões sobre fronteiras com o Brasil, quiseram tomar por fundamento das mesmas o inválido Tratado preliminar de 1777.”

Rio Branco e os temas brasileiros

Quando Rio Branco assumiu o Ministério das Relações Exteriores em dezembro de 1902, vinha de longa ausência do Brasil. Trabalhara, primeiramente, como Cônsul em Liverpool; cumprira missão em Rússia, na qualidade de Comissário do Governo Imperial; em Paris fora Superintendente Geral do Serviço de Emigração na Europa; estivera nos Estados Unidos a defender os interesses brasileiros no caso das Missões; e na Suíça cuidara da Questão do Amapá. Estava servindo em Berlim, donde o trouxe o Presidente Rodrigues Alves para chefiar o Itamarati.

A ausência de mais de quartel de século não arrefecera a intensidade de suas preocupações com os temas brasileiros.

Quando entre nós crepusculejava a Monarquia, em Paris, naquele ano de 1889, instalava-se a **Exposição Internacional**. Então foi dado à estampa, por Pierre Emile Levasseur, autor de verbetes para **La Grande Encyclopedie**, trabalho sob o título de **Le Brésil**, cuja temática alcançava a Geografia Física, a Política e a Econômica brasileiras. E seu prefácio consignava a significativa participação de Rio Branco na obra, autor de vários capítulos dela.

Os êxitos que obtivera no caso das Missões e na Questão do Amapá o aureolavam. Em Londres, no ano de 1901, banquete lhe foi oferecido. Na ocasião, discursou

Joaquim Nabuco apologizando o desempenho de Rio Branco naquelas duas demandas. Disse o orador:

“Foi uma imensa fortuna para o Brasil possuir no momento em que os seus limites tiveram que entrar em litígio, tanto no Sul como no Norte, um defensor como a nossa causa não teria encontrado igual em nenhuma outra época...”⁽¹⁴⁾

De Álvaro Lins, que lhe compreendeu a obra e relatou a vida, a afirmativa que se segue:

“Foi no caso do Acre, sem dúvida, que o Barão do Rio Branco encontrou ao mesmo tempo a sua questão mais difícil e obteve a sua vitória mais importante. Ultrapassou as de Washington e Berna. Nas duas anteriores havia alguma coisa que não dependia dele, que estava em poder dos árbitros. Agora, ao contrário, tudo viera dele próprio: a sagacidade e a firmeza diplomáticas, a visão política.”⁽¹⁵⁾

A posição de Rui Barbosa

Rio Branco, Rui Barbosa e J. F. de Assis Brasil compunham a comissão incumbida de negociar, como plenipotenciários, com a Bolívia. Rui, porém, não subscreveria o Tratado. Em outubro daquele ano (1903) pediu fosse exonerado do encargo. Entre ele e o chanceler havia dissonâncias. Já em 1900 entendia que “a linha de fronteira era o paralelo e não a linha oblíqua” e por isso preferia o arbitramento à negociação entre os dois Países, a opção do Ministro do Exterior. A divergência entre os grandes brasileiros daria lugar à **Exposição de motivos do plenipotenciário vencido**, de Rui Barbosa, publicada ao começo de 1904.

A propósito dessa absonância, ponderou Álvaro Lins, na sua admirável biografia de Rio Branco, que os apartava

“a divergência, algumas vezes inevitável, entre o espírito diplomático e o espírito jurídico.”

Luiz Viana Filho, também biógrafo de Rui, sobre o ponto escreveu em **A vida do Barão do Rio Branco**:

“Todos se lembravam da frase em que Paranhos resumira a sua política nesse assunto: “Não fazemos questão de território; fazemo-la de brasileiros.” Agora, tentava realizá-la.

Assim, embora ambos cheios de patriotismo, eles falavam linguagem diferente. Rui, político, jurista, inclinava-se para o arbitramento, que deveria refletir o direito dos litigantes. Rio Branco, diplomata, negociador, pendia para o acordo, que atendia aos objetivos, pondo o fim acima dos meios. Ambicioso, sonhava incorporar toda a área ocupada pelos brasileiros. E somente por um ajuste, ou pelas armas, isso lhe parecia exequível. A separação foi irremediável.”

Gilberto Amado, notável patricio nosso, em conferência pronunciada nos idos de 1937, traçando o perfil do famoso Chanceler, disse:

“Idear o Tratado de Petrópolis, a solução do problema do Acre, nos termos teóricos da sua concepção era já prova da envergadura de um grande espírito cujo olhar ia longe e que de longe recebia o sinal do interesse nacional, murmurado pela voz do futuro. Idear o Tratado de Petrópolis era obra de inspirado. Levar a efeito as negociações, obter a aceitação do ponto de vista nacional e o fazer com espírito de conjugação de esforços e de solidariedade entre as duas nações em jogo, não é mais obra de inspirado; é uma conquista imensa da vontade servida de todos os poderes da predestinação.”

Afonso Arinos, antigo ocupante da pasta do Exterior, faz, a propósito da posição de Rui Barbosa em face da problemática acreana, as seguintes observações:

“No caso do Acre, Rui Barbosa não foi um opositor político, mas um impugnador por motivo de consciência.

...

Foi pena que Rui, tão lúcido na apreciação dos motivos que levam as negociações diplomáticas a constante variação, não aplicasse essa lucidez ao caso concreto e ficasse inabordável em exigências impossíveis.”

O Tratado de Petrópolis no Congresso Nacional

No final de 1903 o Tratado de Petrópolis foi remetido à Câmara dos Deputados e já nos primeiros dias de janeiro do ano seguinte a Comissão de Diplomacia e Tratados emitia parecer pela aprovação do mencionado instrumento. Seu relator, o deputado Gastão da Cunha, de Minas Gerais.

Do exposto não se extraia pacificidade da tramitação da matéria naquela Casa. Nomes de prestígio na vida pública nacional assumiram posição contrária à convenção petropolitana. Teixeira Mendes – do Apostolado Positivista, Felisbello Freire – republicano histórico que fora Ministro da Fazenda e do Exterior quando Floriano Peixoto ocupava a Presidência da República, e Andrade Figueira. Dentre os que defendiam o Ajuste, João Luiz Alves, Cassiano do Nascimento – líder da maioria, Pandiá Calógeras e, obviamente, Gastão da Cunha. Do excelente trabalho de Rodrigues M.F. de Andrade, de título **Rio-Branco e Gastão da Cunha**, donde recolhidas as notações acima, a notícia de aprovação do Tratado por 118 votos contra 13, a 25 de janeiro de 1904.

Merece anotada, aqui, a consideração de Felisbello Freire em **Os Portugueses no Brasil**, de 1907 e somente reeditado ao final do século XX, no sentido de que a fixação

do ponto inicial da paralela tirada da margem esquerda do rio Madeira na latitude sul de 10°, 20' fora “conquista diplomática do tratado de 1867”, com o acréscimo do mesmo historiógrafo, de que os brasileiros no curso do tempo

“firmaram um precedente em que a diplomacia republicana foi inspirar-se para obter as esplêndidas vitórias com os nossos vizinhos.”

No Senado, Rui Barbosa fez-lhe intensa oposição.

De 12 de fevereiro de 1904 é a resolução do Congresso Nacional aprobativa do

“Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia, concluído na cidade de Petrópolis aos 17 de novembro de 1903.”

A POLÊMICA, PROTAGONISTAS E CIRCUNSTÂNCIAS

Trato da matéria em *Liberdade:* *Teoria e Lutas*

Ação petítória intentada pelo Estado do Amazonas contra a União com o propósito de agregar à sua base física a parte setentrional do então Território do Acre na primeira década do século XX faria surgir uma polêmica, pela imprensa do Rio de Janeiro, entre Rui Barbosa, procurador da parte autora, e Gumersindo Bessa, jurista que se mantivera até então à meia-luz provinciana.

Em *Liberdade: teoria e lutas* escrevi:

“No campo interno, todavia, criado o Território do Acre em 1904, assim incorporada à União a área correspondente, outra pendência surgiria.

O Estado do Amazonas, em dezembro de 1905, sendo Rui Barbosa seu advogado, ingressou no Supremo Tribunal Federal com ação reivindicatória da região conhecida por Acre Setentrional. Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro, Ministro da Corte, no exercício da Procuradoria-Geral da República – como permitia a Constituição Federal (art. 58, § 2º), - ofereceu em nome da ré a Contestação. Houve Réplica, Tréplica e Razões Finais. A querela, porém, teve remate heteroclítico, eis que a Constituição de 1934 determinou fin-dasse por arbitramento.

Contudo, dela derivou algo fora dos autos que merece ser lembrado: a polêmica entre Rui e Gumersindo.

Gumersindo Bessa, da grei dos discípulos de Tobias Barreto, no início de 1906 publica seu **Memorial em Pro dos Acreanos Ameaçados de Confisco pelo Estado do Amazonas na Ação de Reivindicação do Território do Acre**. Contrapõe-se-lhe Rui pelas colunas do **Jornal do Comércio**. A polêmica tem curso no meado do ano. O professor Sílvio Meira, prefaciador do tomo V do vol. XXXVII das **Obras Completas: O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**, ao tratar desse ponto pergunta e responde:

“Quem era aquele defensor gratuito dos bravos acreanos, filho do nordeste, que, como cavaleiro medieval, se armava para entrar na luta contra um homem da estatura intelectual de RUI BARBOSA?

Não se tratava de um aventureiro, nem de algum audacioso escriba do pequenino Estado [de Sergipe], mas de um jurista de real merecimento, tocado do sentimento natural de defesa de uma causa que lhe parecia nobre.”

A respeito de Gumersindo Bessa, na História da Faculdade de Direito do Recife Clóvis Beviláqua diria, em 1927:

“era, realmente, um jurisconsulto;”

acrescentando:

“Nos seus trabalhos forenses e da imprensa, há grande cópia de idéias originais e surtos de talento, que merecem carinhos dos estudiosos.”

Sílvio Romero, que o considerava notável jurista, ao **Ensaio de Filosofia do Direito**, 1ª edição, apendicoulou o seu estudo **Que é Direito?**

Ernesto Leme, autor do proêmio ao tomo VI do vol. XXXVII das **Obras Completas: O Direito do Amazonas**

ao **Acre Setentrional**, cuidando da mencionada polêmica derivada da contenda acerca do setentrião acreano, come-teu descuido, carecente de reparação, que enodoa ambos os contendedores: a Rui porque pode conduzir o leitor a lhe atribuir algo não saído da sua pena; a Gumersindo, porque jamais alguém poderia dar-lhe tal senão.

Disse o ilustre prefaciador que Rui

“ao considerar os argumentos do jurista sergipano, mostra a leviandade de sua atitude. A um mestre como Troplong, reverenciado por Lafayette, Teixeira de Freitas, Lomonaco, Planiol, apelida Gumersindo de *romancista...*”

Rui, deveras, jamais asseteara Gumersindo com o labéu de leviano. E, efetivamente, não o era; bem ao contrário, os que lhe conhecem a biografia asseveram a inteireza de caráter; na atividade a que se voltou, quer na Advocacia, quer na Política e, ainda, na Magistratura e no jornalismo, quem a pesquisa encontra a Verdade e o Direito como guias.

Para que se note o quanto admirava Rui, registro que Gumersindo, em artigo de jornal – que Prado Sampaio a outros ajuntou em **Pela Imprensa e pelo Foro**, – aconselhava à mocidade, para “escrever com acerto e graça” a língua dos pais, a leitura de Frei Luiz de Souza e Vieira; de Bernardes e Garret; de Castilho, Herculano e Latino Coelho e outros; e “do nosso Rui Barbosa.”

Da leitura do aludido prólogo ficou-me a impressão de que seu autor não se apercebera da ironia de Gumersindo em relação ao criador de **Droit Civil Expliqué Suivant l'Ordre des Articles du Code – 1833-1855**, – Raymond Théodore Troplong, destacado representante da Escola da Exegese que, apegada aos textos napoleônicos, se distanciava dos fatos sociais. Atentem os que me lêem – obsecro-lhes, – no texto gumersindiano:

“...Invocam-se em abono do asseverado (na Réplique) as autoridades de alguns civilistas entre os quais Troplong, Planiol e Laurent.

Deixem-me rabiscar no campo onde sega tão valente segador. É possível que da sua fartíssima gavela caiam algumas espigas que me façam conta.

Da paveia de Troplong, não quero o grado nem o mangrado. Para lhe britar a força probante, basta repetir o que das suas obras diz Planiol:

‘Cette publication plus brillante que solide, est très negligée aujourd’hui on a pu dire d’elle était le roman du droit.’

Deixemos, pois, no cemitério da literatura jurídica o romancista Troplong *et ses troplongues*, como dizia o sublime cantor dos *Châtiments*, e abeiremo-nos de Planiol, que é outra casta de jurista.”

O sublime cantor de *Les Châtiments*, a que alude Gumersindo Bessa, é Vitor Hugo.

Também lhes rogo a atenção para o teor da resposta ruiana:

“Se falei em TROPLONG, bem o sabe o Sr. GUMERSINDO BESSA, porque está visível na minha *Réplique*, foi porque a União, contestando-me o libelo, se abrigara à sombra desse jurisconsulto...

Não fui, portanto, eu quem atribuiu a TROPLONG a autoridade negada e achincalhada pelo meu impugnador. Da minha parte não houve mais que mostrar como a Ré se feria com as suas próprias armas, como o único autor por ela invocado a condenava.

Aliás, em que pese a VICTOR HUGO e PLANIOL, não merece TROPLONG desprezo tamanho. Os mais modernos civilistas franceses não se dedignam de o citar. Dois deles, ainda há pouco, no Livro do Centenário do Código Civil (Paris, 1904, tomo I, p. 152), taxavam de injusta a

reação de descrédito suscitada contra o célebre comentador. Com as suas opiniões, muitas vezes, entre nós, se têm autorizado jurisconsultos da eminência de T. DE FREITAS, LAFAYETTE e outros.”

A desrazão, nesse ponto, do ilustrado escritor da prefação mostra-se evidentíssima.”

Gumersindo Bessa, segundo Prado
Sampaio, organizador de *Pela
Imprensa e pelo Foro*, e João Dantas
Martins dos Reis, seu biógrafo.
Outra rosa.

Sob a responsabilidade de Artur Guimarães de Araújo Jorge, Joaquim Viana e Delgado de Carvalho surgiu em 1909 a **Revista Americana**. Araújo Jorge era então auxiliar do gabinete de Rio Branco. O Senado Federal recentemente promoveu edição fac-similar de parte da aludida publicação. Entre os colaboradores da revista, o próprio Chanceler. Constituíam uma plêiade: Joaquim Nabuco, Clóvis Beviláqua, Sílvio Romero, Artur Orlando, Jackson de Figueiredo e outros mais. A apresentação da obra fac-similada é de Álvaro da Costa Franco, dela extratadas as informações aqui referidas, e também o excerto que se segue:

“Embora não se tenham encontrado provas documentais, o fato de que a iniciativa de criação da nova revista haja vindo de um auxiliar direto de Rio Branco induz a crer que o Barão, que tinha por hábito centralizar em suas mãos os mais variados assuntos, tenha pelo menos inspirado, senão estimulado, o lançamento da nova revista. É difícil imaginar que,

sem o apoio do Barão, Araújo Jorge e seus companheiros tivessem os contatos para obter apoio de nomes de prestígio internacional ou mesmo pudessem contar com a colaboração de Oliveira Lima e Nabuco, cujas contribuições aparecem já no primeiro número da nova publicação.”

De Prado Sampaio a **Revista Americana** estampou dois trabalhos: **A literatura como criação humana e manifestação social** (vol. III – 1910) e **Escorço de antropo – geografia sergipana** (vol. VI – 1911).

Joaquim do Prado Sampaio Leite dedicou um seu trabalho “à gloriosa memória de Tobias Barreto de Meneses” e confessadamente compunha “a coorte que lhe vela o túmulo.”⁽¹⁶⁾ Foi ele autor da **Memória** apresentada pelo Governo de Sergipe à Exposição Ibero-Americana de Sevilha.⁽¹⁷⁾ Nesse escrito relembra, certamente considerando o que acrescido por Sílvio Romero a **Ensaio de Filosofia do Direito**, que Gumersindo Bessa

“deve a Sílvio Romero a sua primeira apresentação de grande saber, jamais desmentida, graça à sua especialidade de jurista emancipado e competentemente superior...”

Foi Prado Sampaio mesmo o organizador da coletânea, postumamente publicada (1916), de escritos bessianos intitulada **Pela Imprensa e pelo Foro** e a exordiano ressaltou:

“O livro que ora se lança à publicidade não é de molde a fornecer a medida, toda a medida da formosa inteligência que foi Gumersindo Bessa, o intransigente e rebelde, que, em prol do direito, pelejou sem tréguas pelas liberdades oprimidas, e viveu a sonhar um mundo melhor, de paz e de amor.”

Na aludida seleta estão **Memorial em prol dos Acreanos – ameaçados de confisco pelo Estado do Amazonas, na ação**

de reivindicação do território do Acre, e os artigos, em número de oito, sob o título geral de **Em prol dos acreanos**. O **Memorial** de Gumersindo expunha como epígrafe sentença de Amador Arrais, pregador português quinhentista:

“O caminho da verdade é único e simples: e o da falsidade, vário e infinito.”

A biografia de Gumersindo Bessa a escreveu o Desembargador João Dantas Martins dos Reis, indo a meio o século findo; e ao depois publicaria **Sonetos de Fausto Cardoso**, fruto de pesquisa considerada importante pelo Professor Jackson da Silva Lima, que coligiu e anotou **Esparsos e Inéditos** do celebrado tribuno.

João Dantas Martins dos Reis fez interessante associação entre Tobias Barreto e o seu biografado:

“O temperamento e a conduta de Gumersindo Bessa foram muitíssimo agravados pelos exemplos de “entusiasmo agressivo” colhido nas lições e polêmicas de Tobias Barreto, seu mestre querido, cuja violência no ataque, ao seu tempo, fez escola e proselitismo.”⁽¹⁸⁾

O roseirista Joaquim Fontes nominou *Dr. Gumersindo Bessa* uma sua criação, espécie “hib. de chá; sarmentosa; rosa prateado com nuances de lilás no exterior; desc. de Marechal Niel e Abel Chatenay.”⁽¹⁹⁾

Auto-retrato

No estudo de Gumersindo Bessa **Que é Direito?** – aquele por Sílvio Romero ajuntado com **Ensaio de Filosofia do Direito**, em sua edição de 1895, a primeira, – o contendor de Rui Barbosa, enfrentando uma definição de Direito formulada por Tobias Barreto, disse de si próprio:

“Essa intuição é grandiosa, mas perdoe-me o venerando mestre, incorre na censura das outras, porque deixa sem raias traçadas o campo das ações espontâneas e das que devem ser obrigatórias.

Arrojo, audácia digna de reprimenda é a minha por certo.

Eu ter uma definição completa do direito, depois de ter rejeitado as de tantos varões imortais! “Tolle! Tolle!” hão de vociferar os parvos, cujo número é infinito.

Que esbravejem à vontade esses miolos de água chilra. Sou uma consciência que se satisfaz de si própria. E basta.”

No segundo dos seus artigos na controvérsia em foco Gumersindo Bessa diria, referindo-se àquele com quem contendia, no mesmo diapasão:

“Não cabe tão-pouco em mim a atrevida coragem de pretender pôr mácula no grande nome do meu contendor.

Já não há hoje quem lhe possa desluzir o merecimento. Todos lhe rendemos a homenagem a que tem jus quem como ele é muito visto em quase todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Mas venerar os grandes talentos não é abdicar da própria razão.”

E ainda proclamaria, quase ao final da polêmica:

“... desde que comecei a ter uso da razão votei sempre aversão ao *magister dixit*.”

Sempre e sempre o mesmo ser categórico.

Fausto Cardoso e Gumerindo Bessa

Também publicou João Dantas Martins dos Reis, historiador e magistrado, o estudo **A Questão do Acre – Polêmica entre Gumerindo Bessa e Rui Barbosa** (1960), nele asseverando que a intervenção de Gumerindo no caso se deve a Fausto Cardoso que, inconformado com a recusa do amigo, insistiu “alegando a justiça da causa”. Escreveu João Dantas Martins dos Reis:

“FAUSTO CARDOSO chamou-o ao Rio para defender os acreanos, pondo à sua disposição certa importância para as despesas de viagem. Respondeu: “Recuso dinheiro. Irei minha conta” e remeteu o – MEMORIAL EM PROL DOS ACREANOS, – que foi logo publicado, em Sergipe e no “Jornal do Comércio”, do Rio, esclarecendo, por telegrama, que “matéria jurídica alega-se mesmo fora dos autos”. Recusou receber oito contos de réis (*sic*) postos à sua disposição, por intermédio de LONDON AND BRASILIAN BANK, EM BAHIA. Depois, então, publicou os seus artigos, contra a Réplica de Rui, artigos estes que foram imediatamente respondidos pelo Conselheiro RUI BARBOSA, mesmo antes de serem todos publicados, pela segunda vez, no Jornal do Comércio.”

No pleito de 1909 foram eleitos Deputados Federais de Sergipe Gumersindo Bessa, Pedro Rodrigues da Costa Dória – irmão de José Rodrigues da Costa Dória, Presidente do Estado; e Antônio Pedro da Silva Marques. Deles, maiormente sufragado foi Gumersindo Bessa: 5.428 votos.

O episódio do dinheiro ofertado e recusado voltou à tona quando em setembro de 1913, na Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro, a bancada do seu Estado natal prestava homenagem a Gumersindo Bessa, falecido a 24 do mês antecedente. O Deputado Moreira Guimarães recordou as palavras de Fausto Cardoso sobre a sua participação na contenda acreana:

“Moveram-no (diz Fausto) a solicitação justíssima dos acreanos, os grandes interesses nacionais arriscados no pleito e a súplice interferência de um amigo, cujo coração, todos sabem, está tomado e cheio de admiração e de ternura que o tempo mudou em culto religioso, entusiástico e profundo pelo espírito incorruptível, pela alma incorruptível, pelo character incorruptível do jurisconsulto sergipano em cuja delicadíssima consciência a idéia de paga ainda justa e lícita parece tomar feição de afronta.”

E prosseguiu o parlamentar:

“A posição, portanto, de Gumersindo Bessa está plenamente justificada; porém bem compreendo que estou a carecer de explicar umas palavras do trecho que venho de ler, de Fausto Cardoso.

Fausto Cardoso aludiu à idéia de paga justa e lícita que pareceu “tomar feição de afronta”.

O fato ocorreu do seguinte modo: Gumersindo Bessa aceitou a tarefa de empenhar-se na questão jurídica do Acre; os amigos sabiam da situação precária em que se encontrava o grande jurista sergipano que era pobre e carregado de família.

Pois bem, aqui no Rio de Janeiro, os amigos interessados na questão acreana, enviaram a Gumersindo Bessa 10:000\$ (*sic*) para que ele fizesse a viagem e viesse a esta Capital.

Gumersindo Bessa sentiu que esse dinheiro era uma afronta ao seu character e, incontinentemente, telegrafou a Fausto Cardoso dizendo que recusava o dinheiro.

...

Fausto Cardoso procurou intervir, justificando a remessa desses 10:000\$ (*sic*) a Gumersindo, mas este escreveu logo e logo uma carta ao seu bom amigo Fausto Cardoso, na qual carta disse o seguinte:

“Não aceitei o dinheiro... Não posso embolsá-lo, sem ter a certeza de poder ganhá-lo honestamente”.

É um gesto nobre, nobilíssimo, esse de Gumersindo Bessa, sobretudo em um meio que, todos nós conhecemos perfeitamente meio em que, infelizmente, essas questões de interesse pecuniário são tentadoras...

Não foi levado por essa miséria Gumersindo Bessa; ele recusou o dinheiro. Esse é o lado moral de sua individualidade.”⁽²⁰⁾

O concurso de Tobias Barreto

Amodorrava-se a Faculdade de Direito do Recife na calmeira daqueles dias da década de oitenta. O concurso para lente da Casa outrora de Olinda, que em 1854 se transferira para o Recife “na vigência do triunfo conservador”,⁽²¹⁾ iria agitar, no último quartel do século XIX a cidade que dividia com a de São Paulo a ventura de receber, a fim de os preparar para a vida, jovens de todas as províncias brasileiras. Tobias Barreto de Meneses, um dos candidatos, atraía todas as atenções: não o Tobias das tertúlias de tempos idos, mas o condutor de idéias novas, que as rastilharia em campo descansado.

Jovem acadêmico escrevia naquele maio de 1882 a um seu conterrâneo:

“Desde o dia 17 do passado que estamos de férias na Academia em virtude do concurso para provimento de uma cadeira de lente substituto. São concorrentes o Lomelino Drumond, Freitas, Mander Portela e o eminente TOBIAS BARRETO DE MENESES. Aqui sinto que não poderei descrever-te o que se há passado neste admirável certame.

A palavra mágica e arrebatadora de Tobias Barreto, traduzindo uma lógica inelutável e originalíssima, não é coisa que se descreva, que se exprima numa carta. E depois o vulto grandioso de Tobias ainda mais se destaca no quadro por efei-

to de um contraste palpável; imagina ter um gigante assentado no meio de quatro pigmeus e terás a verdade do que vai sucedendo por aqui nesse célebre concurso...

Avaliar-se em mais de mil as pessoas que têm afluído à sala dos graus não é exagero. É um barulho enorme desde as 7 horas da manhã na Academia – para achar-se lugar.”

O missivista, Gumersindo Bessa. ⁽²²⁾

Quase cinqüenta anos depois, o depoimento de Graça Aranha:

“O concurso abriu-se como um clarão para os nossos espíritos. A eletricidade da esperança nos inflamava. Esperávamos, inconscientes, a coisa nova e redentora. Eu saía do martírio, da opressão para a luz, para a vida, para a alegria. Era dos primeiros a chegar ao vasto salão da Faculdade e tomava posição junto à grade, que separava a Congregação da multidão de estudantes. Imediatamente Tobias Barreto se tornou o nosso favorito. Para estimular essa predileção havia o apoio dos estudantes baianos ao candidato Freitas, baiano e cunhado do lente Seabra.”⁽²³⁾

E o memorialista pôs a lume nomes daquele seu tempo:

“No primeiro momento, no período do concurso, o grupo de Tobias Barreto se fortalecia nos seus adeptos Clóvis Beviláqua, Artur Orlando, Martins Júnior, Gumersindo Bessa, Fausto Cardoso, Oliveira Teles, Phaelante da Câmara, Souza Bandeira ... Os que mais possuíam a iniciação secreta de Tobias Barreto, os que mais participavam das suas confidências e o seguiam muito de perto, eram Artur Orlando, Gumersindo Bessa e Fausto Cardoso.”

O lente Seabra e Gumersindo Bessa

José Joaquim Seabra Júnior – o *lente Seabra* referido por Graça Aranha – nasceu na Bahia, e na Faculdade de Direito do Recife colara grau em 1877. Não muito depois, ele, “que fora estudante de excepcional aplicação, ajudado pelo talento”, como se expressou Clóvis Beviláqua, entrara para o corpo docente da instituição a 30 de março de 1880, passando a catedrático em 1886. Clóvis registrou em 1927:

“A República afastou-o da Faculdade, para entregá-lo à política. Foi deputado, senador, ministro, governador do seu Estado, entrou em acirradas lutas e, ainda hoje combate por seus ideais.”⁽²⁴⁾

Seabra e Gumersindo, que na Faculdade viveram o tempo do célebre concurso de Tobias, encontraram-se, quase trinta anos depois, no Parlamento. O deputado Moreira Guimarães (1864-1940) panegirizando, em 1913, os predicados de Gumersindo Bessa, revelou o acontecido:

“Em uma sessão memorável aqui na Câmara dos Deputados em 1909, falava o Sr. Dr. Seabra, tratando da questão das candidaturas presidenciais. O ilustre Deputado de então afirmava uma proposição relativa a fatos que se desenrolaram

na Bahia, com os quais tinha que ver, portanto, a bancada baiana.

Dizia o Sr. Seabra “Estou tratando da bancada da Bahia: V. Ex. é da Bahia?” dirigia-se assim ao ilustre representante de Sergipe o Dr. Gumersindo Bessa:

“O Dr. Gumersindo Bessa: V. Ex. diz em geral?

O Sr. Seabra: estou me referindo à Bahia; depois poderei ampliar.

O Sr. Gumersindo Bessa: Não tenho a honra de ser da bancada da Bahia.

O Sr. Seabra: Perdão, V. Ex. honraria qualquer banca-
da (*apoiados*).”

E a Câmara inteira, unanimemente, aplaudiu essas palavras do valoroso Deputado de então. Ainda mais disse o Dr. Seabra:

“Conheço-o desde estudante e afirmo que V. Ex. mesmo honraria qualquer parlamento do mundo.”⁽²⁵⁾

O advogado Rui Barbosa. A homenagem do roseirista.

De Rui Barbosa muito já foi dito por muitos e outros muitos dirão ainda muito e muito. De minha parte, além de estudos em livro sobre os *habeas corpus* com que compôs verdadeira sinfonia de liberdades nos começos do período republicano, em artigo intitulado **Rui e a Pós-modernidade** observei:

“A intemporalidade das lições de Rui Barbosa é facilmente verificável por quem se volte a estudar o quanto expôs em escritos de jornal; arrazoados forenses e conferências que pronunciou; nas orações parlamentares e judiciárias; nos discursos ao Povo.”

Em outro escrito a que dei o título de **Aqueles dois Advogados**, dedicado a Bernardo Cabral, senador pelo Estado do Amazonas e ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, fiz o resgate do caso em que Rui e Clovis Beviláqua conjuntamente impetraram *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal a prol de Gregório Taumaturgo de Azevedo.

O rodologista Joaquim Fontes, “Jardineiro do Sonho, Poeta da Terra” – assim cognominado por Martins Fontes, o neoparnasiano de **Verão e Sol das Almas**, – também prestou

homenagem a Rui Barbosa dando a uma das rosas que revelou ao mundo o seu nome. A Rui Barbosa é “híbrida remontante; rosa seco prateado; descendente de Gustave Gunewald e Frau Karl Druschki.”

A atuação de Rui como advogado tem passagens memoráveis. Uma há pelo próprio narrado: o caso do *habeas corpus* em favor de presos políticos, entre os quais Olavo Bilac e José do Patrocínio, que lhe negara o Supremo Tribunal Federal em 1892, vencido tendo ficado o voto do Ministro Pisa e Almeida. Escreveu Rui:

“E ... sob a influência de uma emoção religiosa, que me recorda vivamente a da minha adolescência, aproximando-se, alvoroçada e trêmula, do altar, para receber na primeira comunhão o Deus de meus pais, eu me cheguei, depois da sessão, quase sem voz, ao Sr. Pisa e Almeida, pedindo-lhe que me permitisse “o consolo de beijar a mão de um justo.”

Laudelino Freire, que o sucederia na Academia Brasileira de Letras, também refere outro igualmente ocorrido na Corte Suprema. Rui pretendia ter ampliado o tempo regimental disponível ao advogado para fazer a sustentação oral da causa. E conta o dicionarista:

“Se me não engano, nenhum ministro denegou a tolerância. Do que bem me lembro é de que, quando chegou a vez de Pedro Lessa pronunciar-se, o fez nestas palavras: Não se pode limitar o prazo ao advogado que se acha na tribuna: ele é o mestre de todos nós.

Rui, de pé na tribuna, distendeu o olhar expressivo e doce ao grande juiz, e começou a falar.”

Na cerimônia de sua iniciação no Instituto dos Advogados Brasileiros, em maio de 1911, disse Rui:

“Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me votei sempre à liberdade e ao direito. Nem numa, nem noutra, conheci jamais interesses ou fiz distinção de amigos a inimigos, toda vez que se tratava de servir ao direito ou à liberdade.”⁽²⁶⁾

Na década de 30 da centúria passada, Fernando Nery, ruísta de reconhecidos méritos, em ensaio bio – bibliográfico entoava:

“Dois homens teve o Brasil neste século, que centralizaram em vida a atenção do País e o culto dos contemporâneos: Rui Barbosa e Rio Branco.”⁽²⁷⁾

E tratando do advogado no mesmo ensaiamento assinalou:

“Por suas mãos, pode-se dizer, passaram, nestes últimos cinquenta anos, os mais vultosos pleitos que se têm debatido em nossos Tribunais. (...) E tudo isto, porque Rui, o verdadeiro “homem probo e perito” do preceito romano, só patrocina causas de cuja boa razão estava convencido.”

Josaphat Marinho, homem público ímpar, em exposição no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, disse, em novembro de 1999, ter sido o destino de Rui Barbosa o de

“patrono de todas as causas nobres, do fim do Império ao ocaso da primeira República.”⁽²⁸⁾

E ainda proclamou ser Rui

“fonte permanente de respeito, pesquisa e interpretação na história da advocacia no Brasil.”

A anedota

Ramiz Galvão em seu elucidário de palavras portuguesas provindas da língua grega indica a formação da voz *anedota* e perfilha a acepção apresentada por Caldas Aulete em obra publicada pela vez primeira em 1884. Mas o nosso Moraes Silva já registrava esse vocábulo na 2ª edição, de 1813, do seu léxico. O *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* consigna *anedota* com datação da primeira metade do século XVIII e o sentido de “particularidade curiosa ou jocosa que acontece à margem dos eventos mais importantes, e por isso geralmente pouco divulgada, de uma determinada personagem ou passagem histórica.”

A propósito da discussão de Rui com Gumersindo Bessa o *Houaiss* traz algo anedótico. O mencionado calepino inscreve o brasileirismo à *beça* e acrescenta que pelo fato dessa expressão não ser usada em Portugal autores lusitanos admitiram a tese de provável origem africana ou tupi, assentindo em sua grafia com ç; e anota que se atribui a aludida dicção sintagmática

“à profusão de argumentos utilizados pelo jurista alagoano Gumersindo Bessa ao enfrentar Rui Barbosa na disputa pela independência do território do Acre, a propósito do que Rodrigues Alves, presidente do Brasil de 1902 a 1906, teria observado: “O senhor tem argumentos à Bessa” prov. se

trata de etim. popular; não seria, porém, improvável que a orig. fosse o snt. fr. *à verse* (1552) em quantidade, a cântaros, o que justificaria, como na suposição anterior, a grafia *bessa* (us. no início do s. XX); falta, contudo, justificar documentalmente, o hiato cronológico.”

A expressão também a registra o VOLP, da Academia Brasileira de Letras.

João Dantas Martins dos Reis, o referido biógrafo de Gumersindo Bessa, nota a locução *à Bessa* e reproduz a propósito a historieta que remonta ao episódio do Presidente Rodrigues Alves, e o faz com abono inclusive de Aires da Mata Machado Filho. Em publicação do ano de 2001 o Professor Sérgio Nogueira Duarte reconta a historiola e observa que “com o tempo o sobrenome famoso perdeu a inicial maiúscula e os dois “esses” foram substituídos por um *cê-cedilha*.”⁽²⁹⁾

Também o Prof. Deonísio da Silva recolhe a pequena história a respeito da mencionada expressão, repetindo o equívoco quanto à naturalidade de Gumersindo.⁽³⁰⁾

Genolino Amado, naquele seu livro de memórias já referido, rememorando o Aracaju dos começos do século XX diz de coisas que viu, de conversas que, bem jovem, ouviu. O referido sintagma nominal lhe cobrou atenção. Daí, com a sergipana alma em júbilo, haver escrito:

“É brincadeira dos ortógrafos atribuir dois *ss* a palavras que antes se escreviam com *ç* cedilha e impor *ç* cedilhado a outras que tinham dois *ss*.

Entre as vítimas do troca-troca está a locução *à bessa*, que, contrariando os gramáticos moderninhos – e contrariar gramático de qualquer espécie constitui perigo –, mantenho na forma tradicional.

Isso porque o dizer popular não resultou de substantivo comum, pois inexistente nos dicionários com uma ou outra grafia. Nasceu de substantivo próprio, um sobrenome.

...

Em Aracaju, o escutadorzinho sonso de prosas adultas ouvia afirmações inspiradas pelo vencedor de Rui: “Tem talento à bessa...” “É estudioso à bessa...”

“Mostrou cultura à bessa...”

Como esse modo de comparar se espalhou por todo o País?”

Depois de recontar a pequena história que Rodrigues de Carvalho divulgara, segundo Martins dos Reis na *Revista Nova* em 1932, à guisa de conclusão disse:

“Ao deixar o Catete, — conjeturo eu —, o arguidor foi contando aos amigos o elogio que recebera. E logo de quem? Do Rodrigues Alves! O dito espalhou-se, naturalmente, e acabou transformando-se em locução empregada por muitos. Porque no Brasil de ontem, como no de hoje, fala presidencial tem poderes à bessa.”

Agora, a acentuação e o reparo do equívoco do *Houaiss* e do prof. Deonísio da Silva quanto a naturalidade de Gumersindo Bessa: não era ele alagoano, nascido que fora na casa de nº 7 da rua então chamada do Capim Macio, em Estância, cidade de Sergipe.

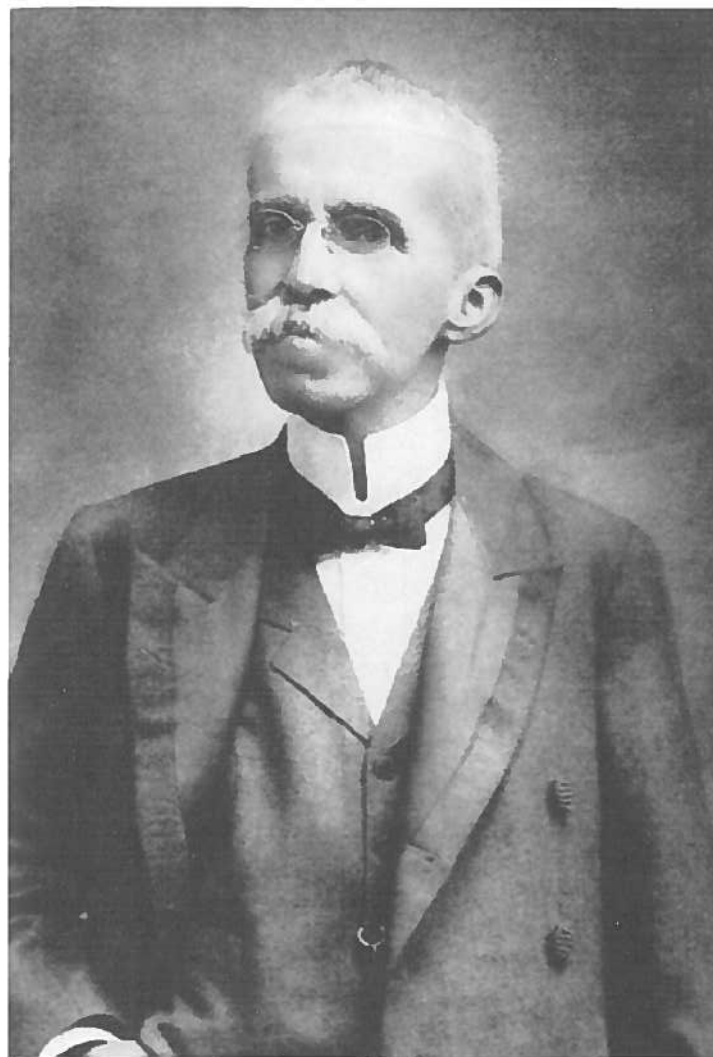
ICONOGRAFIA



Da esquerda (sentados): *Afonso Ariros, Barão Homem de Melo, Rio-Branco e Gastão da Cunha.*

Em pé (na mesma ordem) *Euclides da Cunha, Araújo Jorge, Graça Aranha.*

(Fonte: Rodrigo M. F. de Andrade, *Rio-Branco e Gastão da Cunha*)



Rui Barbosa



Tobias Barreto

*Fonte: Tobias Barreto - Obras Completas - IX - Questões vigentes.
Edição do Estado de Sergipe. 1926.*



“Sergipe a Gumersindo Bessa”
Estância – Sergipe
(Foto cedida pelo Des. Manuel Pascoal Nabuco D’Ávila).



Fausto Cardoso
(Fonte: Rodrigo M. F. de Andrade, **Rio-Branco** e **Gastão da Cunha**).

NOTAS

- (1) **Coleção Melhores Crônicas** (direção de Edla Steen).
- (2) **Tavares Bastos (Aureliano Cândido)**.
- (3) **Um Paraíso Perdido**.
- (4) Cláudio de Araújo Lima, biógrafo de Plácido de Castro, dá notícia de certo relatório que ele, ao deixar o cargo de Prefeito do Alto-Acre, apresentara, em agosto de 1907, ao Ministro da Justiça Augusto Tavares de Lira. No aludido documento o Libertador do Acre, que tivera Euclides da Cunha como companheiro de viagem a bordo do vapor *Rio Branco* no ano de 1905, afirma:

“... que o trabalho do ilustre autor [...] não é resultado de uma observação pessoal... senão de informações colhidas aqui na região...”

Fomos nós, entre outros, quem lhe prestou o maior contingente para o trabalho depois publicado.”

E acresce o chefe da Revolução Acreana:

“Só o nosso *croquis* da caprichosa distribuição das *estradas* escapou ileso à maldade do ilustre escritor.”

(Plácido de Castro – **Um Caudilho contra o Imperialismo**, p. 308)

- (5) **Formação Histórica do Acre**, 1º vol.
- (6) **Pela Imprensa e Pelo Foro**.
- (7) **Discursos Parlamentares**.
- (8) **Notícia do Povo Cearense**.
- (9) **Rodrigues Alves: Apogeu e declínio do presidencialismo**.
- (10) **Barão de Teffé – militar e cientista**.
- (11) O Barão do Rio Branco, historiador e diplomata, *in* **Outros Estudos de Literatura Contemporânea**.

- (12) **A Política Exterior do Império**, vol. 1.
 (13) **Tratado de Direito Internacional Público**, II.
 (14) **Escritos e Discursos Literários**.
 (15) **Rio-Branco**.
 (16) **A Literatura Sergipana**.
 (17) **Sergipe Artístico, Literário e Científico**.
 (18) **Gumersindo Bessa – Apontamentos sobre sua vida**.
 (19) V. Registro incompleto das rosas brasileiras..., *in* Joaquim Fontes: **O Jardineiro e as Rosas do Brasil**.
 (20) **Diário Oficial – Congresso Nacional**, de 2 de setembro de 1913.
 (21) **Hermes Lima, Tobias Barreto**.
 (22) **Um Triunfo Esplêndido**, *in* **Estudos de Direito I**, de Tobias Barreto, edição de 1991.
 (23) **O Meu Próprio Romance**, 4ª edição.
 (24) **História da Faculdade de Direito do Recife**, I.
 (25) **Diário Oficial – Congresso Nacional** (v. nota 20).
 (26) **Estante Clássica**.
 (27) **Rui Barbosa (Ensaio bio-bibliográfico)**.
 (28) **Rui Barbosa: valores da personalidade e da obra**.
 (29) **Língua Viva**, *in* **Jornal do Brasil**, de 1.07.2001.
 (30) **De onde vêm as palavras**, II.

BIBLIOGRAFIA

- ALVES JÚNIOR, Francisco. **Gumersindo X Rui: Breve relato sobre a questão do Acre Setentrional**. *In* "Judiciarium", órgão de divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, art. 4.º, n.º 39 – agosto de 1999.
- ALENCAR, José de. **Melhores Crônicas** (Direção de Edla van Steen; seleção de João Roberto Faria) São Paulo: Global, 2003.
- ALENCAR, Fontes de. **Liberdade: Teoria e lutas** (Prefácio de Josaphat Marinho). Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- . **O Centenário do Tratado de Petrópolis**. *In* **Ensaios Jurídicos**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2003; p. 193/201.
- AMADO, Genolino. **Um Menino Sergipano: memórias**. Rio: Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1977.
- AMADO, Gilberto. **Rio-Branco**. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1947.
- ANDRADE, Rodrigo M.F. de. **Rio-Branco e Gastão da Cunha**. Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio Branco. Rio: Editora Biblioteca Militar, 1953.
- ARANHA, Graça. **O Meu Próprio Romance**. – (Introdução e notas de Jomar Moraes) – São Luís: 4.ª ed., Alumar, 1996.
- BARBOSA, Rui. **Estante Clássica da Revista da Língua Portuguesa** (dirigida por Laudelino Freire), vol. I. Rio: Typolitho R. Röhe, novembro, 1920.
- . **O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**. Rio: MEC/FCRB, vol. XXXVII, 1984; tomos V, VI e VII.
- . **A Transacção do Acre no Tratado de Petrópolis**. Rio: Typ. do "Jornal do Comércio" de Rodrigues & Cia, 1906.
- BASTOS, Tavares. **O Vale do Amazonas**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2.ª ed., 1937.

- BESSA, Gumersindo. **Pela Imprensa e pelo Foro** – (Publicação póstuma dirigida por Prado Sampaio). Aracaju: Imprensa Popular, 1916.
- BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927. 2 vols.
- BEVILAQUA, Clovis, e AZEVEDO, Taumaturgo. **Alianças, Guerras e Tratados. Limites do Brasil**. Rio: Imprensa Nacional, 1901.
- CALÓGERAS, J. Pandiá. **A Política Exterior do Império**. (Introdução, João Hermes Pereira de Araujo) – Ed. fac-similar – Brasília: Senado Federal; vol. I, 1998.
- CARDOSO, Fausto. **Discursos Parlamentares** (Seleção, introdução e comentários do Deputado Francisco Rollemberg). Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicação, 1987.
- Esparsos e Inéditos** (Coligidos e anotados por Jackson da Silva Lima). Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 1980.
- **Taxinomia Social**. Rio: Typ. Moraes, 1898.
- **Concepção Monística do Universo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Lalmert & Cia, Editores – proprietários, 1894.
- CARVALHO, Afonso de. **Rio Branco**. Rio: Editora Biblioteca Militar, 1945.
- CHACON, Vamireh. **Da Escola do Recife ao Código Civil**. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1969.
- COELHO NETO. **Firmo, o vaqueiro, e algumas crônicas**. São Paulo: Editora Barcarolla: Oficina do Livro Rubens Borba de Moraes, 2004.
- COSTA, Craveiro. **A Conquista do Deserto Ocidental**. São Paulo: 2.ª ed., Editora Nacional; Brasília, INL – 1973.
- CRUSE, Eléonore, e STAROSTA, Paul. **Rosas – Antigas & Silvestres**. (Tradução e revisão técnica: Eng. Ana Ferreira de Almeida, Lisboa) – Köln, EVERGREEN, 1998.
- CUNHA, Euclides da. **Um Paraíso Perdido: reunião de ensaios amazônicos**. (Seleção e coordenação de Hildon Rocha) – Brasília: Senado Federal, 2000.
- **Peru versus Bolívia**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 2.ª edição, 1939.
- FERNANDES, Yaco. **Notícia do Povo Cearense**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1977.
- FONTES, Emilia. **Joaquim Fontes – O Jardineiro e as Rosas do Brasil**. São Paulo: São Paulo Editora Limitada, 1941.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Rodrigues Alves: apogeu e declínio do presidencialismo**. Brasília: Senado Federal, 2000.
- FREIRE, Felisbelo. **Os Portugueses no Brasil: estudo histórico e crítico** (século XVI ao século XIX) – 2.ª ed. – São Cristóvão, SE: Editora da UFS, Fundação Oviedo Teixeira, 2000.
- FREIRE, Laudelino. **Rui – Subsídios para o estudo da sua vida e obra**. Rio: Casa de Rui Barbosa, 1958.
- GALVÃO, Ramiz. **Vocabulário Etimológico, Ortográfico e Prosódico das Palavras Portuguesas Derivadas da Língua Grega** Rio/Belo Horizonte: Livraria Garnier (com utilização do texto da primeira edição de 1909), 1994.
- GOES, Balthazar. **A República em Sergipe**. Aracaju: Tp. do Correio de Sergipe, 1891.
- GRIECO, Agripino. **Evolução da Poesia Brasileira**. Rio: 3.ª ed., revista; Livraria José Olympio Editora, 1947.
- GUARANÁ, Armindo. **Dicionário Bio-bibliográfico Sergipano**. Rio: Governo de Sergipe, 1925.
- JORGE, A G. de Araújo. **Ensaio de História e Crítica**. Rio: Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio-Branco; Imprensa Nacional, 1948.
- **Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco**. Brasília: Senado Federal, 2.ª ed., 1999.
- LIMA, Cláudio de Araújo. **Plácido de Castro – Um Caudilho contra o Imperialismo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1952.
- LINS, Álvaro. **Rio Branco** – Edição ilustrada, 2 volumes. Rio/São Paulo: Livraria José Olympio Editora, 1945.

- MACHADO DE ASSIS. *Crisálidas*, in *Literatura Universal*. Rio de Janeiro: LOG ON editora multimídia.
- MARINHO, Josaphat. **Rui Barbosa: valores da personalidade e da obra**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2001.
- MORAIS FILHO. **As Idéias Fundamentais de Tavares Bastos**, Rio: Difel; Brasília: INL, 1978.
- NABUCO, Joaquim. **Escriptos e Discursos Literários**. Rio-Paris: Livraria Garnier, 1919.
- NERY, Fernando. **Ruy Barbosa (ensaio bio-bibliográfico)**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1932.
- PONTES, Carlos. **Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839-1875**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.
- REIS, Artur Cezar Ferreira. **A Amazônia e a Cobiça Internacional**. Rio: Gráfica Record Editora, 3.ª ed. 1968.
- REIS, João Dantas Martins dos. **A Questão do Acre (Polêmica entre Gumersindo Bessa e Ruy Barbosa)**. Aracaju: Imprensa Oficial, 1960.
- **Gumersindo Bessa**. Aracaju: Livraria Regina Ltda., 1958.
- RIBEIRO, João. **As Nossas Fronteiras**. Rio: Oficina Industrial Gráfica, 1930.
- RICUPERO, Rubens. **Rio Branco: o Brasil no mundo**. Rio: Contraponto: PETROBRAS, 2000.
- RIO-BRANCO. **Obras do Barão do Rio Branco, V – Questões de Limites (Exposições de Motivos)**. Rio: Imprensa Nacional, 1947.
- **Efemérides Brasileiras**. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1946.
- ROMERO, Sílvio. **Ensaio de Filosofia do Direito** (com um apêndice por Gumersindo Bessa, *Que é Direito?*) – Rio: Cintra & Irmão – Editores, 1895.
- **Outros Estudos de Literatura Contemporânea**. Lisboa: Typographia da “A Editora”, 1906.
- SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: 1813 (Fac-simile da 2.ª ed., Rio: Oficinas da S.A Litho – Tipografia Fluminense, 1922). 2 volumes.

- SILVA, Deonísio da. **De onde Vêm as Palavras II**. São Paulo: Mandarim, 1998.
- SILVEIRA, Joel e COUTINHO, Lourival. **História de uma Conspiração**. Rio: Editora Coelho Branco, 1959.
- TOCANTINS, Leandro. **Formação Histórica do Acre**, Rio: Conquista (Edição Especial sob os auspícios da Comissão Nacional do Centenário de Nascimento de Plácido de Castro), 1.º vol., 1963.
- VIANA FILHO, Luís. **A vida do Barão do Rio Branco – 6.ª ed.** Rio: José Olympio; Brasília: INL, 1988.

DOCUMENTÁRIO

Os Primeiros Textos da Polêmica*

* – Fontes: **Obras Completas de Rui Barbosa**, vol. XXXVII – 1910 – Tomo VII – **Anexos ao Direito do Amazonas ao Acre Setentrional**; Rui Barbosa, **A Transação do Acre no Tratado de Petrópolis**, 1906; e Gumersindo Bessa, **Pela Imprensa e pelo Foro** (Publicação póstuma dirigida por Prado Sampaio) – 1916.

Gumersindo Bessa Em prol dos Acreanos

I

Li, inserida no *Jornal do Comércio*, a *Réplica* do Estado do Amazonas na ação petítória do Acre.

Dessa opulenta exibição de vasta leitura só a matéria dos §§ 19 e 52 merece meditada e discutida, por que aí se aventa opinião diametralmente oposta à que sustentei a respeito de transação, no memorial com que saí a campo combatendo pelos acreanos; atraído, não pelo engodo dos honorários (que são o gênio mau do jurista, segundo Jhering); não pela tentação de formar ombro a ombro com o atleta da causa contrária, mas pela sedução que sempre exerceu sobre mim a verdade.

Corre-me obrigação de defender a doutrina que emiti, para que não fique aluído um dos pontos da minha argumentação.

Assevera-se na *Réplica* que a transação é puramente *declaratória*, vale tanto como sentença e não se pode desfazer por lesão de qualquer natureza. Invocam-se em abono do asseverado as autoridades de alguns civilistas entre os quais Troplong, Planiol, e Laurent.

Deixem-me rabiscar no campo onde sega tão valente segador. É possível que da sua fartíssima gavela caíam algumas espigas que me façam conta.

Da paveia de Troplong, não quero nem o grado nem o mangrado. Para lhe britar a força probante, basta repetir o que das suas obras diz Planiol:

“Cette publication plus brillante que solide, est très négligée aujourd’hui. Ou a pu dire d’elle qu’elle était le roman du droit.”

Deixemos, pois, no cemitério da literatura jurídica o romancista Troplong *et ses troplongues*, como dizia o sublime cantor dos *Châtiments*, e abeiremo-nos de Planiol, que é outra casta de jurista.

Afirma a *Réplica* que esse eminente professor ensina que a transação é puramente declaratória (p. 736-7), e vale tanto como sentença (II, p. 763).

Não pude encontrar nos pontos indicados do *Traité Élémentaire de Droit Civil* desse autor nem sombra do que assegura o adversário.

Para desmanchar equívocos, devo declarar que só possui a segunda edição da obra, publicada de 1901 a 1903. Não sei se existe outra mais recente. Creio que não.

Amo, sobre todos, esse escritor egrégio, crítico judicioso e jurisconsulto de superior quilate. Do seu trabalho posso afirmar o que do clássico tratado de Aubry et Rau ali se diz: “é notável pelo método rigoroso, pela redação concisa e segura de um texto cujas palavras foram todas pesadas”.

É o mais vigoroso talento de condensação que conheço.

Muito me contristaria a certeza de ter contra mim um sabedor tão abalizado.

Graças a Deus, porém, no particular de que me ocupo não há motivo para me consternar.

Planiol está comigo, ou antes, eu estou com Planiol.

Depois de ter afirmado, em o número 2295 do tomo II, que a transação é *declaratória*, abre ele o número 2297 onde trata dos casos em que a transação importa transferência de direitos.

Diz ele:

“Em que pese ao princípio formulado no número 2295, pode a transação conter convenções transmissivas. Simples é de perceber a distinção.

Duas pessoas pretendem o domínio do mesmo campo, avençam parti-lo ao meio; não há transferência, cada uma, como diz Demante, conserva uma parte do seu título próprio sobre a coisa.

Mas a transação nem sempre se pratica pela divisão do objeto em litígio. No exemplo citado podem convir as partes que o campo fique inteiro para uma delas, *mediante uma coisa ou uma soma determinada que a outra lhe há de dar*. Esta coisa ou esta soma, que se não compreende no objeto litigioso, sai do patrimônio de uma das partes para entrar no da outra. A convenção é nesta espécie *realmente* transmissiva, e as conseqüências que produz são inversas das que já enumeramos.”

Aí está a mesmíssima hipótese do Tratado de Petrópolis. Duas gotas d’água não são mais parecidas.

Nesse acordo estipularam as altas partes que *todo o território* do Acre ficasse pertencendo ao Brasil, *mediante uma coisa* (terras de Mato Grosso) e *uma soma determinada* (três milhões de esterlinas) que o Brasil deu à Bolívia.

Estamos, portanto, diante de uma transação à qual Planiol dá o nome de *transmissiva*.

O Tratado de Petrópolis é, por conseguinte, e no sentir de Planiol, uma convenção que tem efeitos diversos dos das transações declaratórias.

Produz-se também o testemunho deste autor em socorro da doutrina que faz a transação equivalente à sentença.

Mas a verdade é que Planiol sustenta o contrário.

Lede o número 2293, à página 698 do Tomo II, e logo vos cairá sob os olhos esta epígrafe em normando:

– “*Fausse assimilation de la transaction et du jugement.*”

Creio que não preciso dizer mais.

E Laurent, também chamado à autoria, abunda nas mesmas idéias:

“*Ou ne peut dire de la transaction ce que l'on dit des jugements... Les transactions ne sont que des conventions entre particuliers, et elles ne sont plus sacrées que les autres conventions.*

Elles peuvent être attaquées et annulées comme tout contrat, tandis que les jugements passés en force de chose jugée sont irreformables.” (Principes – Tomo XXVIII, número 384).

Antes de ir além, vem a ponto um reparo.

Diz o articulante que o Tratado de Petrópolis encerra uma simples transação, e diz, ao mesmo tempo, que o nosso direito sobre o Acre sempre foi *indisputável*. Como conciliar estas duas asserções, quando é ponto ao abrigo de toda a dúvida que a transação pressupõe sempre uma *res dubia*, condição essencial do conceito, falhando a qual o contrato pode ser renúncia, doação e nunca transação?

Ainda mais para espantar é a proposição de não ser a transação susceptível de desfazer-se por causa de lesão.

É aí que Planiol está com o autor da *Réplica*. É aí que um poder mais alto me obriga a estar contra Planiol. *Legem habemus*. No Direito Pátrio a transação pode ser rescindida

por causa de lesão enorme. É a disposição expressa da Ord. Do Liv. 4º Tit. 13, § 6º.

No nosso sistema jurídico a transação é um contrato comutativo, e, assim, é fatalmente um ato jurídico criador de obrigações, uma convenção em que se opera a transferência de direitos. Isto não é sofisma, nem escarapate.

Sofisma será o procurar o nosso Direito nos livros estrangeiros.

Segundo o Código Napoleão e as legislações por ele moldadas, a lesão não é causa de anulação de todos os ajustes em que se deixa uma coisa por outra.

Entre nós, porém, dos contratos onerosos só os aleatórios não são anuláveis pelo vício de lesão.

Lesão é o dano pecuniário que resulta de não se receber o equivalente do que se deu num contrato comutativo.

Ora sendo isto a lesão e admitindo a Lei que a transação se possa desfazer, quando houver lesão excedente da metade do justo valor, não há por onde escapar à consequência de ser, em Direito Pátrio, a transação um ato *constitutivo*; porque seria absurdo admitir a idéia de lesão independente da de equivalente, a idéia de equivalente sem a de equilíbrio entre a prestação e a contraprestação destacadas da do encontro de vontades criando uma situação diversa da que existia antes da coincidência dos seus interesses.

Transação vale tanto como contrato, como título novo e autônomo de direitos.

Todos os requisitos intrínsecos dos contratos são exigidos para a validade da transação.

Não há transação onde falta o concurso de vontades isentas de erro, dolo, fraude e coação; não há transação onde não há capacidade das partes; onde não há objeto lícito, possível, determinado ou determinável, apreciável em dinheiro; não há transação sem causa lícita e sem forma legal.

Dizer que a transação produz os efeitos da coisa julgada não é o mesmo que dizer que *vale tanto como sentença*.

Sentença é a decisão do pleito pelo juiz.

Coisa julgada é o fato ou direito que a sentença tornou certo.

Os conceitos têm elementos distintos. Sentença é uma causa, coisa julgada é um efeito. Sentença é um *prius*, coisa julgada é um *posterius*.

A transação, com ser semelhante à coisa julgada, não é equivalente à sentença; participando dos predicados do *posterius*, não comunga nas qualidades do *prius*.

Faz lei entre as partes sem ter necessidade de ser um ato *declaratório*. E isto ainda mais claro se vê, quando se considera que também há julgados *constitutivos*, como o divórcio, a interdição, a falência, a adoção, e os atos de jurisdição voluntária.

Vejo as coisas assim. Não sei se também sou vítima dessa “lesão grave do órgão da visão jurídica” que o Autor, com quebra da urbanidade, descobriu na Ré.

O que sei é que não é menos mórbida a tendência para fazer romances jurídicos.

Rui Barbosa Em prol da Verdade

I

Discussão de questões forenses pelos jornais. – O autor sempre a evitou. – Abre agora exceção a esta regra, a fim de responder ao falso testemunho, que lhe impôs o Sr. Gumersindo Bessa, argüindo-o de infiel em algumas citações. – As pretensas infidelidades: PLANIOL; LAURENT; LOMONACO. – TROP LONG metido a bulha como “romancista”, e enterrado no cemitério do Sr. BESSA. – Defesa de TROP LONG. – O autor não o citou: desmentiu a citação, que dele fizera o órgão do governo federal na lide pendente. – O caso de PLANIOL, inverte-se contra quem o armou. – Uma “espiga” subtraída, que volta às mãos do segador.

Trinta e cinco anos há que exerço a advocacia, observando sempre a regra de não discutir senão nos autos, ou no recinto dos tribunais, os pleitos, cujo patrocínio me confiam. Não vejo motivo nenhum nos escritos do Sr. GUMERSINDO BESSA “em prol dos Acreanos”, para, com relação a eles, abrir exceção a esta norma, que me habituei a respeitar na minha longa vida profissional.

Tenho procuração do Amazonas para o seu litígio com a União. Esta se acha representada na demanda pelo seu órgão competente, o Ministro Procurador-Geral da República. A ele repliquei, e com ele continuarei a debater a causa, a seu tempo e no seu lugar. Será então a oportunidade, que não hei de perder, asseguro, de ventilar e triturar, *um por um*, os sofismas, com que, na imprensa periódica, se tem buscado adulterar a verdade, quanto aos fatos e ao direito, em prejuízo do meu constituinte.

Respirando fora dessa atmosfera de prevenções e agressões, a alta magistratura que nos tem de julgar, saberá manter isento o espírito, aguardando a controvérsia, entre os procuradores das partes, no único teatro onde ela se pode travar, diante de apreciadores idôneos, com vantagem para a orientação da justiça.

No último escrito, entretanto, do Sr. GUMERSINDO BESSA, a que o *Jornal do Comércio* acaba de dar segunda edição, uma particularidade há, que me obriga a sair em minha defesa. Não são nem as doutrinas do autor, nem o tom de sobrançeria e menosprezo, com que se refere aos meus trabalhos. Tais direitos pode exercer à vontade, sem embargos meus. Já tão assoberbada de encargos, para os quais me falecem tempo e forças, a minha vida não me deixa lazeres, para acudir a quantos queiram provar armas da minha notória fraqueza, desafiando-me a combates singulares, em espetáculo aos curiosos de publicidade.

Como, porém, ele, no tocante a três dentre os muitíssimos escritores por mim citados na *Réplica* ao órgão do Governo Federal, me contesta a exação das citações, negando ou duvidando que esses autores me favoreçam, levantada assim, contra a minha lisura no ofício, uma questão de veracidade, importa cortar as vasas ao desmentido, mostrando-lhe a sem-razão.

Não achando nada, que lhe merecesse consideração, entre os 83 artigos da minha *Réplica*, “opulenta exibição de varia leitura”, senão só “a matéria dos §§ 19 e 52”, onde me ocupo com o caráter *declaratório* das transações e a equivalência dos seus efeitos aos das sentenças, o meu contraditor, depois de fulminar a TROPLONG com o qualificativo de “romancista”, deixando-o “no cemitério da literatura jurídica”, me argui de ter invocado erradamente, em apoio das minhas opiniões, os nomes de PLANIOL, LAURENT E LOMONACO.

Por partes, a resposta.

Se falei em TROPLONG, bem o sabe o Sr. GUMERSINDO BESSA, porque está visível na minha *Réplica*, foi porque a União, contestando-me o libelo, se abrigara à sombra desse jurisconsulto, única autoridade com que, naquele ponto, se apadrinhou. Dissera o Ministro Procurador-Geral da República, no art. 5º da sua contestação:

“Não se tendo chegado a acordo definitivo sobre a demarcação com a fixação de marcos divisórios, divergindo entre si os diversos reconhecimentos feitos por comissários brasileiros -, o último acusando sempre o anterior de errôneo e lesivo do direito do Brasil, conflagrou-se a região, depois de povoada por população adventícia em grande parte ali reunida na exploração dos seringais, e o Governo brasileiro teve por mais conveniente evitar a anarquia flagrante e uma guerra iminente com a Bolívia, celebrando o aludido Tratado de Petrópolis, que firmou o domínio, posse e soberania da Ré União Federal, não só sobre a linha disputada do Acre, como de outros pontos da fronteira, com abandono de pontos de retificação em outras partes e mediante pesadas compensações que deram ao Tratado de Petrópolis antes o caráter e a feição de contrato oneroso translativo que de simples transação declaratória.” (TROPLONG, Transactions, ns. 8 e 10).

Foi redargüindo a isto que escrevi, no art. 19 da minha *Réplica*, apontado pelo Sr. GUMERSINDO BESSA:

“O próprio escritor citado pela Ré, e no mesmo ponto que ela indica, é quem lhe responde à errônea teoria sobre a *transação* contida no Tratado de Petrópolis.

No comentário *Des Transactions*, com efeito, nº. 10 (ed. de 1846, p. 559), assim escreve TROPLONG:

“Il peut arriver cependant que, dans une transaction, l’une des parties donne à l’autre pour prix de sa renonciation une chose qui n’était pas la matière de la contestation. Par exemple: Pierre intente contre Paul une action en désistement de l’immeuble A, et Paul, pour le déterminer à faire cesser le procès, lui donne un arpent de pré situé dans un arrondissement voisin. Dans ce cas il est bien évident que Paul a aliéné cet arpent de pré, et que Pierre l’a reçu à titre d’équivalent de sa renonciation. Sous ce rapport la transaction est translativa. MAIS ELLE N’EST PAS TRANSLATIVE DE L’IMMEUBLE QUI FAISAIT LA MATIÈRE DU PROCÈS. À CET ÉGARD ELLE N’EST QUE DÉCLARATIVE; ELLE NE DONNE À PAUL AUCUN DROIT NOUVEAU.”

“Isto é: pelo mesmo contrato e na mesma escritura se pode celebrar uma transação ao mesmo tempo declaratória e translativa. Se, versando o litígio sobre um imóvel, a transação, que encerrou a demanda, cede a um dos contendores outra coisa, a troco da pleiteada, o contrato é TRANSLATIVO, no tocante ao objeto que constitui o preço da renúncia, mas DECLARATIVO no concernente ao objeto sobre que se contendia. De sorte que, adicionando-se, no tratado de 1903, ao Acre setentrional, que a Ré, por órgão do seu governo declarava *brasileiro*, o Acre meridional, cuja nacionalidade boliviana nunca se contestara, a transmissão da propriedade, que com este recebeu o Brasil, não altera, em relação àquele, o caráter DECLARATÓRIO da transação.”

“É a lição de TROPLONG, para quem a contestante apelava. E a lição de TROPLONG é a doutrina corrente.

(LOMONACO: *Istituzioni*, v. VI, p. 462. – *Id. Nozioni*, p. 357. – PLANIOL, p. 736-7). De modo que as próprias armas da Ré contra ela se voltam.”

Não fui, portanto, eu quem atribuí a TROPLONG a autoridade negada e achincalhada pelo meu impugnador. Da minha parte não houve mais que mostrar como a Ré se feria com as suas próprias armas, como o único autor por ela invocado a condenava.

Aliás, em que pese a VICTOR HUGO e PLANIOL, não merece TROPLONG desprezo tamanho. Os mais modernos civilistas franceses não se dedignam de o citar. Dois deles, ainda há pouco, no *Livro do Centenário do Código Civil* (Paris, 1904, t. I, p. 152), tachavam de injusta a reação de descrédito suscitada contra o célebre comentador. Com as suas opiniões, muitas vezes, entre nós, se tem autorizado jurisconsultos da eminência de T. DE FREITAS, LAFAYETTE e outros. Um dos mais sábios mestres do moderno direito na Itália contemporânea é CHIRONI, o autor do célebre tratado *Da Culpa* e tantas outras obras magistrais. Entre elas se destacam as suas *Instituições de Direito Civil Italiano*, um dos livros dessa espécie mais sólidos e adiantados na ciência do nosso tempo. Pois bem: nesse livro, V. II., § 344, p. 138, um dos autores enumerados na bibliografia *da transação*, entre grande número de autoridades alemãs e poucas francesas, é TROPLONG. A sorte deste autor, como a de outros, cujo nome vai passando pela erosão do tempo, o tem fadado a ser alternativamente venerado e traído. Citam-no os a quem ele aproveita. Abocanham-no os a quem contraria.

Nem o órgão judiciário da União, pois, nem eu nos poderíamos envergonhar de haver posto sob esse patrocínio uma proposição nossa.

Passemos agora às minhas infidelidades na menção de autores.

Primeiro, quanto ao caráter *declaratório* da transação. Nomeara eu, a este propósito, o civilista PLANIOL, designando as págs. 736 a 737, no segundo volume do seu tratado. Mas o meu opugnador escreve:

“Não pude encontrar nos pontos indicados do *Traité Élémentaire de Droit Civil* desse autor nem sombra do que assegura o adversário.

Para desmanchar equívocos, devo declarar que *só possui a segunda edição da obra*, publicada de 1901 a 1903. *Não sei se existe outra mais recente. Creio que não.*”

Crê mal. Além da segunda, muito há que corre mundo a *terceira* edição desse livro, dada à estampa de 1903 a 1905. À essa aludia eu, e nessa, *justamente onde eu indicara*, de p. 736 a 737, jaz o trecho, em que me apoiava.

Ei-lo, no idioma original:

“**Effet DÉCLARATIF de la transaction.** – La transaction n’a pas pour but de conférer aux parties des droits nouveaux, mais seulement de *reconnaître* [é do autor o itálico] “ceux qu’elles ont ou prétendent avoir, et les consolider, en les mettant à l’abri d’une contestation. Ce n’est donc pas un acte translatif de droits, mais *purement récongnitif*” [quem grifa é o autor] “ou *déclaratif*”. [É ainda ele quem sublinha]. “Chacune des parties en ce qui concerne les droits qui lui sont reconnus par l’acte, *n’acquiert pas* la chose de l’autre partie, elle n’est pas son ayant cause, elle *conserve seulement* ce qu’elle prétendait lui appartenir déjà, et obtient le désistement de son adversaire; elle évite un procès, elle *ne réalise pas une acquisition.*”

Eis aí. De modo que, se o meu censor possuísse a 3ª edição de PLANIOL (e de que a não possuía que culpa tenho eu?), exatamente no lugar por mim designado se lhe depararia

o tópico, aludido na minha *Réplica*, onde o exímio professor de Paris, consignando uma das noções mais comensinas no assunto, firma a teoria, a que recorri, do caráter *declaratório* ou *recongnitivo* da transação.

Mais. Na própria edição de que usa o crítico sergipano (a segunda), se acha literalmente o mesmo tópico, sob o mesmo nº. 2.295, que na terceira se lhe distribuía. Apenas variou de paginação. Está, na edição mais recente, à p. 736. Estava à p. 686 na edição anterior. De sorte que, com leve esforço, o autor da censura ma teria poupado, evitando, a um tempo, a inexatidão, em que incorre, e a injustiça do que me assaca. Tanto mais leve esse esforço lhe seria, quanto, no próprio nº. 2.297, que o meu antagonista nos transcreve por inteiro, começa PLANIOL referindo-se a esse nº. 2.295, onde professa a doutrina por mim sustentada.

Nem o que ele ensina sob o nº. 2.297, reproduzido no seu todo pelo douto jurista sergipano, a contradiz. Esse trecho encara a hipótese de uma transação, que encerre *cláusulas* translativas. Seu título, omitido na versão do meu contestante, reza: “*Clauses translatives contenues dans une transaction*”, e começa nestes termos: “*Malgré le principe formulé au nº. 2.295, une transaction peut contenir des conventions translatives.*” Donde se vê que, em matéria de transações, as cláusulas translativas constituem o acidente, a *exceção*, e as convenções declaratórias, o *princípio*, a regra geral.

Ora, outra coisa não fizera eu que inscrever o Tratado de Petrópolis na categoria dos fatos subordinados à *regra*, demonstrando que ele, quanto ao Acre setentrional, não cabia na *exceção*. É o que está em relevo no excerto da minha *Réplica*, há pouco por mim transcrito.

Em duas partes, com efeito, se dividia o território, sobre que versou esse convênio: a superior ao paralelo 10° 20' e a inferior a este paralelo. Sobre esta nunca afirmáramos

domínio, ou posse. Sobre aquela reivindicávamos posse e domínio. Logo, no tocante à segunda, havemos, a troco do seu preço, a aquisição de uma propriedade, ao passo que, no concernente à primeira, a soma desembolsada pelo Brasil foi tão somente o custo de uma transação.

Estes assertos não são meus. Antes de se lerem na *Réplica* do Amazonas à União, estavam categoricamente expressos em vários lances, por mim para ali transcritos, na exposição de motivos com que o Governo da União submeteu o Tratado de Petrópolis ao Congresso Nacional.

Isto posto, a lição de PLANIOL contra mim citada absolutamente não me contradiz. Como se enuncia ela? Tomo a própria versão do Sr. BESSA.

“[...] A transação nem sempre se pratica pela divisão do objeto em litígio. No exemplo citado podem convir as partes que o campo fique inteiro para uma delas, *mediante uma coisa ou uma soma determinada que a outra lhe há de dar*. Esta coisa ou esta soma, que se não compreende no objeto litigioso, sai do patrimônio de uma das partes, para entrar no da outra. A convenção é neste tanto *realmente transmissiva*, e as consequências, que produz, são inversas das que já enumeramos.”

Figura, pois, o autor que “o campo”, “objeto do litígio”, mediante a transação “caiba inteiro a uma das duas partes”, em retorno de outra coisa, ou de uma quantia em dinheiro, dada ao seu contendor:

“Esta coisa, ou esta soma, *que se não compreende no objeto litigioso*, sai do patrimônio de uma das partes, para entrar no de outra. A convenção, *neste tanto*, é realmente transmissiva.”

Até aqui a tradução do meu antagonista. Vamos com ela.

A transação “é realmente *transmissiva*”. Mas, em todos os seus efeitos? Não, ressalva PLANIOL: só “*neste tanto*”. Quer dizer: transmissiva é a transação, no que respeita à coisa, ou ao dinheiro, que “*não se compreendia no objeto litigioso*”, e “*sai do patrimônio de uma das partes, para entrar no da outra*”.

Eis o que vem a dizer o “*neste tanto*”, locução com que o jurista brasileiro verteu o “*dans cette mesure*” do texto francês.

A saber: quanto *ao objeto litigioso, em tal caso*, a transação *não* é transmissiva; só o será quanto à coisa, ou à importância, em compensação da qual o outro transactor abriu mão da contenda.

Duvida o Sr. BESSA? Pois é só descer a vista, e ler no fim da página, em qualquer das duas edições, a nota decisiva com que PLANIOL se acautelou contra os maus intérpretes, acentuando o seu pensamento, já claro no texto. Tirá-la-ei em linguagem, palavra por palavra:

“Advirtamos que a *transmissão* tem *unicamente* por objeto a *coisa ou soma prometida*, e não uma parte correspondente do objeto litigioso: este permanece inteiro com o seu possuidor, EM VIRTUDE DO TÍTULO PRIMITIVO, que ele invocara antes da transação; e a coisa, ou soma, que se estipulou, deve-se considerar *como o preço da desistência* obtida.”⁽¹⁾ (2. ed., t. II, p. 687; 3. ed., t. II, p. 737.)

Ora, na espécie vertente, qual é a *coisa ou soma estipulada*?

¹⁾ «Notons que la transaction a uniquement pour objet la chose ou la somme promise et non pas une partie correspondante de l'objet litigieux: celui-ci reste en entier à son possesseur, en vertu du titre primitif qu'il invoquait avant la transaction, et la chose ou la somme qui a été stipulée doit être considérée comme le prix du désistement obtenu.»

Diga-o o próprio Sr. BESSA:

“Nesse acordo estipulavam as altas partes que *todo o território* do Acre ficasse pertencendo ao Brasil, *mediante uma coisa* (terras de Mato Grosso) e *uma soma determinada* (três milhões esterlinos) que o Brasil deu à Bolívia.”

Assim que, “nesse tanto”, *dans cette mesure*, isto é, quanto aos três milhões esterlinos, de que nos desfizemos, e às terras de Mato Grosso, que alienamos, o Tratado de Petrópolis atua como convenção transmissiva. Os milhões se transferiram do nosso Tesouro ao da Bolívia. O solo de Mato Grosso traspassou-se do território brasileiro ao boliviano. Quer em relação àquele trato de terra, pois, quer com relação ao dinheiro, um e outro por nós entregues à nação vizinha, houve transmissão de propriedade. Logo, não sofre dúvida que, por este lado, a operação é de caráter transmissivo.

Mas nem uma nem outra coisa, nem o território de Mato Grosso, nem os três milhões esterlinos, eram *o objeto do litígio*. O objeto do litígio consistia *no domínio do Acre Setentrional*.

Ora, na doutrina de PLANIOL, segundo o comentário deste autor, em a nota inadvertida pelo meu antagonista, se o objeto do litígio fica por inteiro nas mãos do seu possuidor, é

“em virtude *do título primitivo*, que ele invocava antes da transação: *l’objet litigieux reste en entier à son possesseur en vertu du titre primitif qu’il invoquait avant la transaction.*”

E, desde que, nesta espécie de transação, o objeto até então disputado entre as duas partes se conserva no patrimônio do seu possuidor *por força do título primitivo*,

que ele invocava antes da transação, esta, evidentemente, não transfere o objeto litigioso: *reconhece e declara*, apenas, com relação a ele, *o direito preexistente*.

De maneira que, no sistema de PLANIOL, as transações podem, excepcionalmente, envolver *cláusulas transmissivas*, quanto à coisa ou quantia dadas a um dos pleiteantes, em compensação da renúncia das suas pretensões ao objeto litigioso; mas, *no que diz respeito a este*, ficando ele nas mãos de quem o possuía, a transação é sempre *declarativa*.

Não pode, portanto, entrar em dúvida que andei com rigoroso acerto inscrevendo a PLANIOL entre os autores, que vêm na transação um contrato de natureza *declarativa*.

É o que ele *explicitamente* diz no II tomo do seu *Tratado Elementar*, parágrafo 2.295, supratrasladado; e o que lhe acrescenta dois números depois, não derroga o princípio anteriormente estabelecido, antes o confirma, dando a ver como, ainda nas transações menos estritamente subordinadas ao tipo normal de tais contratos, se preserva sempre, *pelo menos quanto ao objeto litigioso*, isto é, quanto à matéria principal do acordo, a sua feição *declarativa*.

Se o Sr. GUMERSINDO BESSA quer disto ainda uma prova, e do mais alto peso, tome as *Pandectas Francesas*; e, no vol. 57, dado a lume recentissimamente, em 1905, sob a direção de ANDRÉ WEISS e FRENNELET, *v. Transaction*, p. 72, nº. 223, verá que, dando-se ali esta doutrina como consolidada no direito moderno, “*cette doctrine a passé dans le droit moderne*”, a lista dos arestos e juristas invocados em apoio deste asserto remata com o nome do autor do *Traité Élémentaire*, assim: “PLANIOL, t. 2, nº. 2.295”.

Apuremos agora se a crítica se saiu melhor com as outras “espigas” da minha “gavela”, que lhe “faz conta” “rabiscar” “no campo onde eu segara”. Tomo de empréstimo este vocabulário pitoresco ao estilo imaginoso, com que as

letras jurídicas do ilustrado jurisperito se esmaltam
complacientemente.

Ver-se-á quanto mais fácil é debuxar frases que
desmentir fatos.

Rio, 17 de junho, 1906.

Sumário

Prefácio	11
Direito e Política (Uma Questão Paradigmática): a Discordância entre Rio Branco e Rui Barbosa – <i>Vamireh Chacon</i>	

ANTES DO TRATADO DA CIDADE DE LA PAZ DE AYACUCHO

A navegação de “navios mercantes de todas as nações” nos rios da Amazônia brasileira	19
---	----

A QUESTÃO DO ACRE

Aquele mundo verde	25
A transumância	31
Determinantes da <i>Questão</i>	33
Taumaturgo de Azevedo e a linha geodésica	35
Fausto Cardoso, a rosa e o Acre	39
O cearense, o gaúcho e o sergipano	47
Um século adiante	51
A fronteira com o Peru	53

O TRATADO DE PETRÓPOLIS

O Território do Acre	59
O Tratado de Ayacucho	63

A <i>Exposição de Motivos</i> apresentada por Rio Branco ao Presidente Rodrigues Alves	67
Afastamento do meridiano de Tordesilhas e a adoção do <i>uti possidetis</i>	69
Rio Branco e os temas brasileiros	71
A posição de Rui Barbosa	73
O Tratado de Petrópolis no Congresso Nacional	75

A POLÊMICA, PROTAGONISTAS E CIRCUNSTÂNCIAS

Trato da matéria em <i>Liberdade: Teoria e Lutas</i>	79
Gumersindo Bessa, segundo Prado Sampaio, organizador de <i>Pela Imprensa e pelo Foro</i> , e João Dantas Martins dos Reis, seu biógrafo. Outra rosa	85
Auto-retrato	89
Fausto Cardoso e Gumersindo Bessa	91
O concurso de Tobias Barreto	95
O <i>lente Seabra</i> e Gumersindo Bessa	
O advogado Rui Barbosa. A homenagem do roseirista	99
A anedota	103

ICONOGRAFIA

Rio Branco, colaboradores e visitantes	109
Rui Barbosa	111
Tobias Barreto	113
“Sergipe a Gumersindo Bessa”	115
Fausto Cardoso	117

Mapa que acompanhou a Exposição de Motivos de Rio Branco (encarte)

Notas	119
Bibliografia	121

DOCUMENTÁRIO

Os primeiros textos da polêmica	129
---------------------------------------	-----

História de uma polêmica foi composto em tipografia Life, corpo 10 pt e impresso em papel Paperfect75g nas oficinas da THESAURUS EDITORA DE BRASÍLIA. Acabou-se de imprimir em junho de 2005, sexto mês do quinto ano do terceiro milênio.

Josaphat Marinho escreveu:

"E sse trabalho de investigação reclama conhecimento do conteúdo geral da obra de Rui, já se aproximando de 140 tomos. Descobrir nessa massa de informações o ponto apropriado ou procurado é empenho de pesquisador experiente e culto, em busca do diamante sem jaça.

Conhecimento dessa natureza revela o Ministro Fontes de Alencar, do Superior Tribunal de Justiça, no conjunto de apreciações que reuniu sobre o *habeas corpus* e outros estudos. Além de demonstrar saber da vida de Rui, no Império e na República, penetra-lhe o pensamento para fazer dele ressaltar conceitos primorosos, pouco divulgados (...).

De ser assinalado, também, é o cuidado no estilo, numa travessia histórica em que a língua portuguesa não vem merecendo o justo respeito."

(Prefácio de *Liberdade: teoria e lutas*)
